



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Lei nº 673/2004

Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Paraíso do Sul, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, Prefeito Municipal de Paraíso do Sul.

Faço saber em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Paraíso do Sul, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da educação em consonância com os princípios básicos da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais legislação correlata.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 2º - O regime jurídico dos profissionais da educação é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta lei.

TÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º - A carreira do magistério público do Município tem como princípios básicos:

- I** - Habilitação Profissional: condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;
- II** - Valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, com aperfeiçoamento profissional continuado;
- III** - Piso salarial profissional definido por lei específica;
- IV** - Progressão funcional na carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço e merecimento;
- V** - Período reservado a estudo, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
CAPÍTULO II
DO ENSINO

Art. 4º - O Município incumbir-se-á de oferecer a educação básica nos níveis da educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 5º - O Sistema Municipal de ensino será vinculado ao Estado e compreende os níveis de ensino na educação infantil e ensino fundamental mantidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A carreira do magistério público municipal é constituída pelo conjunto de cargos de professor e pedagogo, estruturada em sete (07) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo, quatro níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação.

Parágrafo Único - Para fins desta lei, considera-se:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

I - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL: o conjunto de professores e pedagogos que, ocupando cargo ou gratificações nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a alcançar os objetivos da educação.

II - CARGO: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

III - PROFESSOR: profissional da educação com habilitação específica para o exercício das funções docentes.

IV - PEDAGOGO: profissional da educação com formação em curso superior de graduação em pedagogia ou pós-graduação com habilitação específica para o exercício da função de apoio-administrativo-pedagógicas.

SEÇÃO II
DAS CLASSES

Art. 7º - As classes constituem a linha de promoção dos profissionais da educação.

Parágrafo Único – As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E, F e G sendo esta última a final da carreira.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 8º - Todo cargo se situa, inicialmente, na classe "A" e a ela retorna quando vago.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO

Art. 9º - Promoção é a passagem do profissional da educação de uma determinada classe para uma classe superior.

Art. 10 – As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo na classe e ao merecimento.

Art. 11 – O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados.

Art. 12 – A promoção a cada classe obedecerá os seguintes critérios de tempo e merecimento relativos ao período:

I – para a classe A:

a) ingresso automático

II – para a classe B:

a) três (03) anos de intersídio na classe A;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, cem (100) horas;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

- c) avaliação periódica de desempenho, com média igual ou superior a 50%.

III – para a classe C:

- a) quatro (04) anos de interstício na classe B;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, cento e vinte (120) horas;
- c) avaliação periódica de desempenho, com média igual ou superior a 50%.

IV – para a classe D:

- a) cinco (05) anos de interstício na classe C;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, cento e quarenta (140) horas;
- c) avaliação periódica de desempenho, com média igual ou superior a 50%.

V – para a classe E:

- a) seis (06) anos de interstício na classe D;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, cento e sessenta (160) horas;
- c) avaliação periódica de desempenho, com média igual ou superior a 50%.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

VI – para a classe F:

- a) sete (07) anos de interstício na classe E;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, cento e sessenta (160) horas;
- c) avaliação periódica de desempenho, com média igual ou superior a 50%.

V – para a classe G:

- a) sete (07) anos de interstício na classe F;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, cento e sessenta (160) horas;
- c) avaliação periódica de desempenho, com média igual ou superior a 50%..

§ 1º - Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, todos os cursos, encontros, congresso, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

§ 2º - A avaliação periódica de desempenho se dará nos termos da lei específica, envolvendo conhecimento e experiência, iniciativa, trabalhos e projetos elaborados no campo da educação.

Art. 13 – Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da educação:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

I – somar duas penalidades de advertência;

II – sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III – completar três faltas injustificadas ao serviço;

IV – somar dez (10) atrasos de comparecimento ao serviço ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

Parágrafo Único – Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 14 – Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

I – as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II – as licenças para tratamento de saúde no que excederem a sessenta (60) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III – as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a trinta (30) dias;

IV – os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 15 – As promoções terão vigência a partir do mês seguinte que o profissional da educação completar o tempo exigido, apresentar a documentação que comprove a realização dos cursos necessários para alcançar a concessão da vantagem e obtiver a avaliação de desempenho satisfatório, nos termos da lei.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 16 – A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída pela Secretária Municipal de Educação, um (1) representante da Secretaria Municipal de Administração, um (1) professor do Conselho Municipal de Educação, dois (2) pedagogos e dois (2) professores eleitos pelo corpo docente, dentre os da classe mais elevada.

Art. 17 – Compete à Comissão de Avaliação da Promoção:

I – informar aos profissionais de educação sobre o processo de promoções em todo os seus aspectos;

II – fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até dez (10) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento;

III – considerar o período anual de outubro a dezembro, para fins de registro de atuação do profissional avaliado na Secretaria Municipal de Educação;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

IV – fornecer a cada membro do magistério a avaliação até trinta (30) dias após o encerramento da avaliação anual e a cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional, devidamente visada pela autoridade competente;

V – o membro do magistério terá cinco (05) dias úteis a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar.

SEÇÃO V DOS NÍVEIS

Art. 18 – Os níveis correspondem as titulações e habilitações dos profissionais da educação, independente do nível de atuação.

Art. 19 – Os níveis serão designados pelos algarismos 1, 2 e 3 e serão conferidos de acordo com as seguintes exigências:

Nível 1 – Habilitação específica em curso de nível médio, na modalidade Normal;

Nível 2 – Habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena;

Nível 3 – Habilitação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, com duração mínima de 360 horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura ou de pedagogia;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

§ 1º - A mudança de nível será automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional da educação requerer e apresentar o comprovante da nova titulação.

§ 2º - O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da educação, que o conservará na promoção à classe superior.

CAPÍTULO IV
DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 20 – Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação para a melhoria do ensino.

§ 1º - O aperfeiçoamento de que trata este artigo, será desenvolvido e oportunizado ao profissional da educação através de cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos.

§ 2º - O afastamento do profissional da educação para o aperfeiçoamento profissional continuado, com licenciamento periódico remunerado durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização conforme as normas previstas no Regime Jurídico, relativas aos servidor estudante e programas de incentivo determinados pelo Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

CAPÍTULO V
DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 21 – O recrutamento para os cargos de professor e de pedagogo será realizado para a educação infantil e ensino fundamental e far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas habilitações e observadas as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores municipais.

Art. 22 – Os concursos públicos para o cargo de professor serão realizados segundo os níveis de ensino da educação básica e habilitações seguintes:

EDUCAÇÃO INFANTIL: exigência mínima de habilitação de curso médio, na modalidade normal com formação específica para atuar neste nível ou curso superior de licenciatura plena ou pedagogia com habilitação em educação infantil ou nível de pós-graduação.

ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª a 4ª SÉRIES: exigência mínima de habilitação de curso médio, na modalidade normal ou curso superior de licenciatura plena ou pedagogia com habilitação nas séries iniciais ou pós-graduação.

ENSINO FUNDAMENTAL DE 5ª a 8ª SÉRIES: habilitação específica de curso superior em licenciatura plena ou pós-graduação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Parágrafo Único: Para atuar na **SALA DE RECURSO**, exigência mínima de habilitação de curso médio, na modalidade normal e habilitação de no mínimo 300 horas em curso específico ou curso superior de licenciatura plena em Educação Especial ou pós-graduação

Art. 23 – Excepcionalmente o professor estável com habilitação para lecionar em quaisquer dos níveis de ensino referidos no artigo anterior, poderá requerer a mudança de nível de ensino.

§ 1º - A mudança de nível de ensino se dará de forma eventual e precária por prazo não superior a (1) um ano letivo, dependerá da existência de vaga em unidade de ensino e não poderá ocorrer se houver candidato aprovado em concurso público para o respectivo nível de ensino, salvo se nenhum deles aceitar a indicação para a vaga existente.

§ 2º - Havendo mais de um interessado para a mesma vaga terá preferência na mudança de nível de atuação o professor que tiver, sucessivamente:

- I – maior tempo de exercício no magistério público do Município;
- II – maior tempo de exercício no magistério público em geral.

§ 3º - É facultado à Administração, diante da real necessidade do ensino municipal, proceder a mudança de nível de ensino de um professor, desde que observado o disposto nos parágrafos anteriores, de forma excepcional e temporária e devidamente motivada.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 24 – O concurso público para provimento do cargo de pedagogo será realizado em conformidade com as habilitações específicas de supervisão, orientação, administração, planejamento ou inspeção, conforme o interesse e necessidade do ensino e seus níveis e experiência mínima de dois (2) anos na docência.

Art. 25 – O professor da área de currículo por disciplina, cujo número de horas que leciona for inferior à carga normal estabelecida nesta Lei para o membro do Magistério, terá que completar a jornada de trabalho em outras atividades constantes das especificações do cargo de professor, conforme determinado pela direção da escola ou órgão central de educação do Município.

TÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 26 – O regime normal de trabalho dos profissionais da educação, com atuação no ensino fundamental de 5ª a 8ª séries será de 20 horas semanais, sendo que 20% dessa carga horária fica reservada para horas atividades e o profissional atuante no ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, na educação infantil e sala de recursos terão 25 horas semanais, sendo 20 horas no exercício de horas-aula e 5 horas atividades envolvidos na comunidade escolar.

Parágrafo Único – As horas atividades serão reservadas para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como atender a reuniões pedagógicas e prestar colaboração com a Administração da escola.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 27 – Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola, o professor dos anos finais do ensino fundamental poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de 10 ou 20 horas semanais e o professor dos anos iniciais do ensino fundamental, educação infantil e sala de recursos com 25 horas semanais em conformidade com a necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a função de direção de escola.

§ 1º - A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição, só ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, constanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida, que não poderá ultrapassar de cento e oitenta (180) dias, sendo concedido também ao professor que apresentar por turno e turma multisseriada, vinte e cinco (25) ou mais alunos no ensino fundamental de 1ª a 4ª série;

§ 2º - Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá a remuneração na mesma base em que se der o regime normal da convocação, observada a proporcionalidade da carga horária semanal.

§ 3º - Não poderá ser convocado para trabalho em regime suplementar o professor que estiver em acumulação de cargos ou função pública.

Art. 28 – Na escola de ensino fundamental, multisseriada, que tiver a 5ª série (1º ano das séries finais), deverá ter no mínimo dois (02) professores.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

**TÍTULO III
DAS FÉRIAS**

Art. 29 – O profissional de educação, gozará, anualmente trinta (30) dias de férias remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As férias dos profissionais da educação coincidirão com o período de recesso escolar.

**TÍTULO IV
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

Art. 30 – Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargos de professor e de gratificações.

Art. 31 – São criados vinte (20) cargos de professor dos anos finais do ensino fundamental com 20 horas semanais; quarenta (40) cargos de professor de 25 horas semanais distribuídos na educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e sala de recurso e dois (2) cargos de pedagogos (um de 40 horas semanais e um de 20 horas semanais).

Parágrafo Único – As especificações do cargo de professor são as que contam do Anexo Único desta Lei.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 32 – São criadas as seguintes Gratificações, específicas do magistério:

Quantidade	Denominação	Código
13	Diretor de Escola Unidocente	G 1
03	Diretor de Unidade Escolar (50 a 150 alunos)	G 2
--	Diretor de Unidade Escolar (151 a 300 alunos)	G 3
--	Vice-Direção (200 alunos)	G 1

§ 1º - O exercício das gratificações é privativo de professor e/ou pedagogo do Município ou posto à disposição, com a devida habilitação.

§ 2º - O cargo de vice-direção poderá ser constituído nas escolas com mais de duzentos (200) alunos.

§ 3º - O membro do magistério investido na função de Diretor de Escola, ficara dispensado de lecionar por 25 h/s, quando apresentar setenta (70) a cem (100) alunos. Com mais de cem (100) alunos, ficará dispensado por 20 h/s, e terá direito a Regime Suplementar, de acordo com o art. 27.

TÍTULO VI



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

DO PLANO DE PAGAMENTO

CAPÍTULO I

**DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS
DE GRATIFICAÇÕES**

Art. 33 – Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério e o valor das gratificações serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 33, conforme segue:

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - PROFESSOR

CLASSES	NÍVEIS		
	PROFESSOR		
	NORMAL 1	L. PLENA 2	PÓS 3
A	1,00	1,30	1,35
B	1,10	1,40	1,45
C	1,20	1,50	1,60
D	1,40	1,60	1,70
E	1,50	1,70	1,80
F	1,60	1,80	1,85
G	1,70	1,85	1,90



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – PEDAGOGO

CLASSES	NÍVEIS	
	PEDAGOGO	
	L. PLENA	PÓS
	2	3
A	1,50	1,60
B	1,60	1,70
C	1,70	1,80
D	1,80	1,85
E	1,85	1,90
F	1,90	1,95
G	1,95	2,00

III – GRATIFICAÇÕES

CÓDIGO	COEFICIENTE
G 1	15%
G 2	22%
G 3	32%

Parágrafo Único – Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para unidade de centavo seguinte.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 34 – Gratificação adicional, não inferior a 5% (cinco por cento) por triênio de serviço público municipal, calculado sobre o salário da classe a que pertencer, incluída a parcela relativa a seu nível de habilitação.

Art. 35 – O valor do padrão referencial é fixado em R\$ **448,76** (quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos) para **20 horas semanais** e R\$ **560,95** (quinhentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos) para **25 horas semanais**.

TÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 36 – Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

- I – substituir professor legal e temporariamente afastado;
- II – suprir a falta de professores aprovados em concurso público.

Art. 37 – A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, observado o disposto no parágrafo segundo do art. 27, devendo recair sempre que possível, em professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga.

Parágrafo Único – O professor concursado que aceitar contrato nos termos deste artigo, não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga do plano de carreira e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 38 – A contratação de que trata o inciso II do art. 34, observará as seguintes normas:

I – será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de professores aprovados em concurso público com habilitação específica para atender as necessidades do ensino;

II – a contratação nos termos do inciso anterior, faz com que o Município a providencie na abertura de concurso público no prazo de cento e oitenta dias.

III – a contratação será precedida de seleção pública e será por prazo indeterminado de seis meses, permitida a prorrogação se verificada a persistência da insuficiência de professores com habilitação de magistério e pedagogos.

IV – somente poderão ser contratados professores ou pedagogos que satisfaçam a instrução mínima exigida para atuar em caráter suplementar e a título precário, conforme previsto na legislação federal que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional.

Art. 39 – As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – regime de trabalho de vinte (20) horas semanais para os anos finais do ensino fundamental e vinte e cinco (25) horas semanais para professores da educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e sala de recurso;

II – vencimento mensal igual ao valor do padrão básico do profissional da educação;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

III – gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;

IV – inscrição no regime geral de previdência social – INSS.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 – Ficam extintos todos os cargos efetivos, em comissão ou funções gratificadas específicas do magistério público municipal anteriores a vigência desta Lei.

Parágrafo Único – Os atuais integrantes dos cargos extintos por este artigo, devidamente habilitados, são aproveitados em cargos equivalentes, criados por esta Lei, observados o nível e classe em que se encontram.

Art. 41 – Os atuais professores do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, educação infantil e sala de recurso com regime de trabalho de 20 horas semanais passarão a cumprir 25 horas semanais com a remuneração proporcional ao número de horas acrescidas, de acordo com a nova jornada de trabalho.

Art. 42 - Os professores "leigos estáveis" não habilitados no prazo legal em curso normal, serão afastados do exercício do magistério, passando a atuarem em outras áreas da administração, exceto a docência,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

permanecendo no quadro em extinção, com vencimento de setenta e cinco por cento (75%) do básico.

Art. 43 – O atual profissional da educação concursado e habilitado em curso normal, mais estudos adicionais, terão assegurado um nível especial e em extinção, com remuneração básica correspondente as seguintes Classes:

CLASSE	COEFICIENTE
D	1,40
E	1,60
F	1,70
G	1,75

Art. 44- O professor do nível especial e em extinção ingressará, automaticamente, no quadro de carreira do magistério, no nível correspondente a sua nova habilitação, no momento em que apresentar e comprovar essa titulação.

Art. 45 - Ficam ressalvadas, para os professores de curso superior de licenciatura curta e "leigo" a remuneração e vantagens adquiridas até a vigência da Lei.

Art. 46 - Permanecerão no Quadro em extinção, regidos pela CLT, os servidores amparados pela estabilidade concedida pelo art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 47 – Os concursos públicos realizados ou em andamento para provimento de cargos ou empregos públicos de profissionais da educação terão validade para efeito de aproveitamento dos candidatos nos cargos criados por esta Lei.

Art. 48 – Os atuais professores efetivos concursados serão reenquadrados nos cargos criados por esta lei, distribuídos nas Classes A, B, C, D, E, F, G do quadro de carreira e no nível de habilitação que lhe corresponder no quadro do Plano de Carreira.

Art. 49 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 150/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 05 DE JANEIRO DE 2004.


ELMO IVÓ SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

ANEXO ÚNICO

CARGO DE PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Orientar a aprendizagem dos alunos; participar no processo de planejamento de atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área de estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 20 horas e/ou 25 horas.
- Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo.
- Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.
- Idade Mínima: 18 anos
- Idade Máxima: anos

CARGO DE PEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** "ATIVIDADES COMUNS" – assessorar no planejamento da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Plano Global da Escola, do Regimento Escolar e das Grades Curriculares;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino; prolatar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido. **“NA ÁREA DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL”** – elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, a partir do Plano Global da Escola; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergentes dos alunos, levando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins. **“NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR”** – coordenar a elaboração do Plano Global de Escola; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global da Escola; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto à métodos e técnicas de ensino;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola; colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins. **“NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR”** – assessorar a direção da escola na definição de diretrizes de ação, na aplicação da legislação referente ao ensino e no estabelecimento de alternativas de integração da escola com a comunidade; colaborar com a direção da escola no que for pertinente à sua especialização; assessorar a direção dos órgãos de administração do ensino na operacionalização de planos, programas e projetos; executar tarefas afins. **“NA ÁREA DO PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO”** – assessorar na definição de políticas, programas e projetos educacionais; compatibilizar planos, programas e projetos das esferas federal e municipal; participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos; assessorar na definição de alternativas de ação, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária semanal de 20 horas.
- Recrutamento: Geral, por concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo.
- Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.
- Idade Mínima: 18 anos
- Idade Máxima: anos

LEI MUNICIPAL Nº. 674/2004
REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Lei N° 675/2004

Ratifica a realização de contrato emergencial de médico (a).

FLÁVIO GILBERTO HOPPE, VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica ratificada a contratação, pelo Poder Executivo Municipal, em caráter emergencial, de um (a) médico (a), habilitado (a) na área, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, durante o período de 25 (vinte e cinco) dias, a contar da data de sua contratação, para substituir os titulares **SÉRGIO SOARES GOMES** e **AURI MOZZAQUATRO BRONDANI**, em gozo de férias.

Art. 2.º - A remuneração a ser atribuída ao (a) contratado (a) será no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pelo período citado no artigo 1º.

Art. 3.º - A despesa decorrente desta Lei, será coberta com recursos provenientes de dotação própria do Orçamento para o exercício de 2004.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 05 de janeiro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 27 DE JANEIRO DE 2004.


FLAVIO GILBERTO HOPPE
Vice-Prefeito Municipal em exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 676/2004

Ratifica a celebração do Convênio de Cooperação firmado entre o Município de Paraíso do Sul e o Governo do Estado, através do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS.

**FLÁVIO GILBERTO HOPPE, VICE-PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO DE PARAÍSO DO SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a celebração do Convênio de Cooperação firmado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS, conforme cópia que acompanha e passa a fazer parte integrante dessa lei.

Art. 2º - O valor do Convênio é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), provenientes de repasse do Governo do Estado, sendo a contrapartida do Município no valor de R\$ 9.863,10 (nove mil oitocentos e sessenta e três reais e dez centavos), totalizando R\$ 54.863,10 (cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e três reais e dez centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação própria constante no Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 27 de novembro de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 27 DE
JANEIRO DE 2004.**

FLAVIO GILBERTO HOPPE
Vice-Prefeito Municipal em exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 677/2004

Autoriza o Município a receber, em doação ou através de desapropriação, faixas de terras para abertura de vias públicas, e dá outras providências.

**FLÁVIO GILBERTO HOPPE, VICE-PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO DE PARAÍSO DO SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Paraíso do Sul, autorizado a receber, em doação ou através de desapropriação, faixas de terras necessárias para abertura de vias públicas, visando o desenvolvimento do perímetro urbano de sua Sede.

Parágrafo Único - As vias públicas projetadas, a serem abertas, com as respectivas áreas, matrículas e devidas confrontações, ficam situadas nas seguintes propriedades:

Ruas "C", "D", "E", "F", "G", "H", Prolongamentos da Av. Afonso Pena, e, da Rua Max Retzlaff, com as seguintes medidas e confrontações, conforme planta baixa anexa. As ruas tem 20,00 metros de largura e a Avenida 30,00 metros.

Rua "C": Uma faixa de terreno nas propriedades de: Lotário Ricardo Beskow, e, Almiro Otto / Nelda Lüdtke Otto, partes de um todo maior registrados respectivamente, no Registro de Imóveis de Cachoeira do Sul sob as: Matrículas nº 18.860 fl. 1 livro 2 do RG do cartório de Registro de Imóveis da comarca de Cachoeira do Sul de 06/07/84, nº 18.861 fl. 1 livro 2 do RG do cartório de Registro de Imóveis da comarca de Cachoeira do Sul de 06/07/84, com área total de 3040 m², com as seguintes medidas e confrontações:

Ao norte, com 20,00 metros, com o prolongamento da Av. 1 de Janeiro ;

Ao sul, com 24,00 metros, com o prolongamento da mesma Rua C;

Ao leste, Sucessivamente, com 70,00 metros, 30,00 metros, 56,00 metros, com propriedades de: Lotário Ricardo BesKow, Prolongamento da Av. Afonso Pena, e, Almiro Otto / Nelda Lüdtke Otto;

Ao oeste, Sucessivamente, com 64,00 metros, 43,00 metros, 52,00 metros, com propriedades de: Lotário Ricardo BesKow, e, Almiro Otto / Nelda Lüdtke Otto.

Rua "D": Uma faixa de terreno nas propriedades de: Lotário Ricardo Beskow, e, Almiro Otto / Nelda Lüdtke Otto, partes de um todo maior registrados respectivamente, no Registro de Imóveis de Cachoeira do Sul sob as: Matrículas nº 18.860 fl. 1 livro 2 do RG do cartório de Registro de Imóveis



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

da comarca de Cachoeira do Sul de 06/07/84, nº 18.861 fl. 1 livro 2 do RG do cartório de Registro de Imóveis da comarca de Cachoeira do Sul de 06/07/84, com área total de 3620 m², com as seguintes medidas e confrontações:

- Ao norte, com 20,00 metros, com o prolongamento da Av. 1 de Janeiro;
- Ao sul, com 20,50 metros, com Aldo Rohde;
- Ao leste, Sucessivamente, com 122,00 metros, 57,00 metros, com propriedades de: Lotário Ricardo Beskow, e, Almiro Otto / Nelda Lüdtke Otto;
- Ao oeste, Sucessivamente, com 126,00 metros, 54,00 metros, com propriedades de: Lotário Ricardo Beskow, e, Almiro Otto / Nelda Lüdtke Otto.

Rua "E": Uma faixa de terreno nas propriedades de: Lotário Ricardo Beskow, e, Almiro Otto / Nelda Lüdtke Otto, partes de um todo maior registrados respectivamente, no Registro de Imóveis de Cachoeira do Sul sob as: Matrículas nº 18.860 fl. 1 livro 2 do RG do cartório de Registro de Imóveis da comarca de Cachoeira do Sul de 06/07/84, nº 18.861 fl. 1 livro 2 do RG do cartório de Registro de Imóveis da comarca de Cachoeira do Sul de 06/07/84, com área total de 6120 m², com as seguintes medidas e confrontações:

- Ao norte, com 20,00 metros, com o prolongamento da Av. 1 de Janeiro;
- Ao sul, com 20,50 metros, com Almiro Otto / Nelda Lüdtke Otto;
- Ao leste, Sucessivamente, com 141,00 metros, 60,00 metros, com propriedades de: Lotário Ricardo Beskow, e, Almiro Otto / Nelda Lüdtke Otto;
- Ao oeste, Sucessivamente, com 145,00 metros, 64,00 metros, com propriedades de: Lotário Ricardo Beskow, e, Almiro Otto / Nelda Lüdtke Otto.

Uma faixa de terreno da propriedade de Aldo Rohde, parte de um todo maior, Matrícula nº 29.738 fl. 1 livro 2 do RG do cartório de Registro de Imóveis da comarca de Cachoeira do Sul de 13/07/93.

- Ao norte, com 21,00 metros, com Aldo Rohde;
- Ao sul, com 20,50 metros, com Rua "e";
- Ao leste, com 104,00 metros, com propriedades de Aldo Rohde;
- Ao oeste, com 104,00 metros, com propriedades de Aldo Rohde.

Rua "F": Uma faixa de terreno nas propriedades de: Lotário Ricardo Beskow, e, Almiro Otto / Nelda Lüdtke Otto, partes de um todo maior registrados respectivamente, no Registro de Imóveis de Cachoeira do Sul sob as: Matrículas nº 18.860 fl. 1 livro 2 do RG do cartório de Registro de Imóveis da comarca de Cachoeira do Sul de 06/07/84, nº 18.861 fl. 1 livro 2 do RG do cartório de Registro de Imóveis da comarca de Cachoeira do Sul de 06/07/84, com área total de 5360 m², com as seguintes medidas e confrontações:

- Ao norte, com 20,00 metros, com o prolongamento da Av. 1 de Janeiro;
- Ao sul, com 20,50 metros, com Almiro Otto / Nelda Lüdtke Otto;
- Ao leste, Sucessivamente, com 116,00 metros, 62,00 metros, 88,00 metros, com propriedades de: Lotário Ricardo Beskow, e, Almiro Otto / Nelda Lüdtke Otto;
- Ao oeste, Sucessivamente, com 122,40 metros, 60,00 metros, 90,00 metros, com propriedades de: Lotário Ricardo Beskow, e, Almiro Otto / Nelda Lüdtke Otto.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Rua "G": Uma faixa de terreno nas propriedades de: Lotário Ricardo Beskow, Almiro Otto / Nelda Lüdtke Otto, e, Socipê, parte de um todo maior registrados respectivamente, no Registro de Imóveis de Cachoeira do Sul sob as Matrículas nº 18.860 fl. 1 livro 2 do RG do cartório de Registro de Imóveis da comarca de Cachoeira do Sul de 06/07/84, nº 18.861 fl. 1 livro 2 do RG do cartório de Registro de Imóveis da comarca de Cachoeira do Sul de 06/07/84, e, nº 21.647 fl. 1 livro 2 do RG do cartório de Registro de Imóveis da comarca de Cachoeira do Sul, com área total de 6300 m², com as seguintes medidas e confrontações:

Ao norte, com 20,50 metros, com o prolongamento da Av. 1 de Janeiro ;

Ao sul, com 20,00 metros, com o prolongamento da mesma Rua G;

Ao leste, Sucessivamente, com 122,40 metros, 38,00 metros, 38,00 metros, 103,00 metros, 10,00 metros, com propriedades de: Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul, Lotário Ricardo Beskow, Almiro Otto / Nelda Lüdtke Otto, e, 10,00 metros, com Ademar Nerli de Arrial;

Ao oeste, Sucessivamente, com 91,00 metros, 116,00 metros, 100,00 metros, 26,00 metros, com propriedades de: Socipê, Lotário Ricardo Beskow, e, Almiro Otto / Nelda Lüdtke Otto.

Rua "H": Uma faixa de terreno da propriedade de Walter Arlindo Lüdtke. Matrícula nº 12.314 fl. 1 livro 2 do RG do cartório de Registro de Imóveis da comarca de Cachoeira do Sul, parte de um todo maior, com área total de 1940 m², com as seguintes medidas e confrontações:

Ao norte, com 20,00 metros, com Walter Arlindo Lüdtke;

Ao sul, com 20,00 metros, com Rua "e";

Ao leste, com 97,00 metros, com propriedade de Walter Arlindo Lüdtke;

Ao oeste, com 97,00 metros, com propriedade de Walter Arlindo Lüdtke.

Rua "Max Retzlaff"- Prolongamento: Uma faixa de terreno partes de um todo maior, registrados respectivamente, no Registro de Imóveis de Cachoeira do Sul, nas propriedades e matrículas dos Srs:

Almiro Otto / Nelda Lüdtke Otto, Matrícula nº 18.861 fl. 1 livro 2 do RG do cartório de Registro de Imóveis da comarca de Cachoeira do Sul de 06/07/84.

Walter Arlindo Lüdtke. Matrícula nº 12.314 fl. 1 livro 2 do RG do cartório de Registro de Imóveis da comarca de Cachoeira do Sul.

Aldo Rohde. Matrícula nº 29.738 fl. 1 livro 2 do RG do cartório de Registro de Imóveis da comarca de Cachoeira do Sul de 13/07/93.

Sra. Edite Lopes Hoppe. Matrícula nº 12.314 fl. 1 livro 2 do RG do cartório de Registro de Imóveis da comarca de Cachoeira do Sul.

Sr. Edi Fischer, Matrícula nº 12.314 fl. 7 livro 2 do RG do cartório de Registro de Imóveis da comarca de Cachoeira do Sul.

Sra. Marlene Milbradt Pfaff. Matrícula nº 12.314 fl. 9 livro 2 do RG do cartório de Registro de Imóveis da comarca de Cachoeira do Sul.

Sr. Cildo Célio Boeck. Matrícula nº 12.314 fl. 13 livro 2 do RG do cartório de Registro de Imóveis da comarca de Cachoeira do Sul.

Sra. Maria Geraldina Dahlke. Matrícula nº 12.314 fl. 2 livro 2 do RG do cartório de Registro de Imóveis da comarca de Cachoeira do Sul.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Sr. Ademar Nerli de Arrial. Matrícula nº 32.533 fl. 1 livro 2 do RG do cartório de Registro de Imóveis da comarca de Cachoeira do Sul, com área total de 8620,70 m², com as seguintes medidas e confrontações:

Ao norte, com 418,00 metros, Almiro Otto / Nelda Lüdtke Otto;

Ao sul, Sucessivamente, com 45,80 metros, 11,50 metros, 11,50 metros, 11,50 metros, 46,50 metros, 11,20 metros, 85,37 metros, e, 211,04 metros, com propriedades de: Ademar Nerli de Arrial, Maria Geraldina Dahlke, Cildo Célio Boeck, Marlene Milbradt Pfaff, Edi Fischer, Edite Lopes Hoppe, Walter Arlindo Lüdtke, e, Aldo Rohde;

Ao leste, com 20 metros, com Rua Max Retzlaff;

Ao oeste, com 20 metros, com Almiro Otto / Nelda Lüdtke Otto.

Avenida "Afonso Pena" - Prolongamento: Uma faixa de terreno, nas propriedades de: Lotário Ricardo Beskow, e, Almiro Otto / Nelda Lüdtke Otto, partes de um todo maior registrados respectivamente, no Registro de Imóveis de Cachoeira do Sul sob as: Matrículas nº 18.860 fl. 1 livro 2 do RG do cartório de Registro de Imóveis da comarca de Cachoeira do Sul de 06/07/84, nº 18.861 fl. 1 livro 2 do RG do cartório de Registro de Imóveis da comarca de Cachoeira do Sul de 06/07/84, com área total de 2190 m², com as seguintes medidas e confrontações:

Ao norte, com 68,00 metros, com Lotário Ricardo Beskow;

Ao sul, com 18,00 metros, com Lotário Ricardo Beskow;

Ao leste, com 30,00 metros, com Av. Afonso Pena;

Ao oeste, com 30,00 metros, com Lotário Ricardo Beskow.

Obs: A Rua "e", existente, é o prolongamento da Rua Mathias Paul Gotthardt. Já a Rua "E" está projetada, fazendo parte desta descrição.

Art. 2º - As áreas doadas ou desapropriadas, nos termos do art 1º, serão consideradas como parte integrante das áreas de destinação pública de que trata o inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, na redação da Lei nº 9.785, de 20 de janeiro de 1999, no caso de realização de parcelamento do solo das áreas remanescentes dos proprietários doadores ou desapropriados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 04 DE FEVEREIRO DE 2004.


FLÁVIO GILBERTO HOPPE
Vice-Prefeito Municipal em exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 678/2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de professor(a).

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um(a) professor(a) N2CA, titulado(a) em Estudos Sociais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, à partir da data de sua contratação até a homologação do concurso público que será realizado para a finalidade, para atuar como substituto, nos anos finais (5ª a 8ª séries), na Escola Municipal de Ensino Fundamental Rodrigues Alves, em Rincão da Boa Vista.

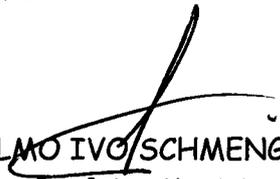
Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a contratar, dois professores, com carga horária de 10 horas cada, um habilitado em História e outro em Geografia., caso o professor a que se refere o *caput* deste artigo, não estiver habilitado em Estudos Sociais.

Art. 2.º - A remuneração a ser atribuída ao(a)(s) contratado(a)(s) será equivalente ao nível 02, Classe A, do Quadro de Carreira do Magistério Municipal de Paraíso do Sul.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
02 DE MARÇO DE 2004.**


ELMO IVO/SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 679/2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Obras Públicas e Saneamento SOPS/DRHS.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

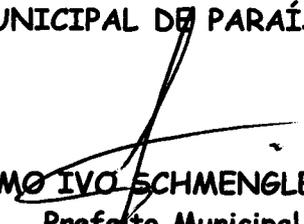
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento da Secretaria de Obras Públicas e Saneamento, conforme minuta que acompanha e passa a fazer parte integrante dessa lei.

Art. 2º - O valor do Convênio será de R\$ 31.270,00 (Trinta e um mil e duzentos e setenta reais), sendo R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) provenientes de repasse do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a fundo perdido e R\$ 6.270,00 (Seis mil duzentos e setenta reais) de contrapartida do Município, conforme exigência da Lei nº 11823, de 30/07/2002, em seu art. 11, § 1º, através da prestação de serviços de mão-de-obra.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da Atividade 2034 - Abastecimento de Água.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 02 DE MARÇO DE 2004.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 680/2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro ao CONSEPRO e dá outras providências

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar auxílio financeiro ao Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública - CONSEPRO do Município de Paraíso do Sul, destinado a suprir despesas com a manutenção da Brigada Militar e Delegacia de Polícia.

Art. 2.º - Integra a presente Lei a Planilha contendo a projeção de despesas elaborada pelo CONSEPRO.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei, para o exercício de 2004, no valor de R\$ 6.948,00 (seis mil novecentos e quarenta e oito reais), terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade 02.01 - Gabinete do Prefeito

Proj/ Ativ.: 1.001 - Auxílio financeiro ao CONSEPRO

E.D.: 3.3.50.41.00.00 - Contribuições R\$ 6.948,00

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 02 DE MARÇO DE 2004.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 681/2004

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização do campeonato municipal de futebol de campo/2004.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulado o valor de até R\$ 3.968,00 (três mil novecentos e sessenta e oito reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes de jogos que serão realizados no município, durante a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo/2004.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Arbitragem (27 jogos X 95,00)	R\$ 2.565,00
Arbitragem (20% INSS)	R\$ 513,00
Premiação	R\$ 890,00
TOTAL	R\$ 3.968,00

Art. 3º - Os custos decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente, prevista no seguinte órgão:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

Proj./Ativ.: 2.026 - Promoção do Calendário de Eventos Esportivos

E.D.: 3.3.90.31.00.00 - Prem. Cult. Artist. Cient. Desp. e Outros.....R\$ 890,00

E.D.: 3.3.90.39.17.00 - Serviços de Arbitragem.....R\$ 2.565,00

E.D.: 3.3.90.13.01.00 - INSS sobre Contratos de ServiçosR\$ 513,00

TOTAL3.968,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 23 DE MARÇO DE 2004.

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
LEI N° 682/2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder uma sala, ao Estado do Rio Grande do Sul, para o funcionamento do escritório de Inspeção Veterinária, da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder uma sala, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, para o funcionamento do escritório de Inspeção Veterinária, da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento em nosso Município.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
23 DE MARÇO DE 2004.**

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N° 683/2004

Autoriza a abertura de crédito especial para incluir elemento de despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2003 e na Lei Orçamentária Anual- LOA/2003.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Câmara Municipal, no valor total de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), constante da seguinte categoria econômica:

DESPESAS DE CUSTEIO.....R\$ 3.000,00

Art. 2.º - O crédito especial autorizado no art. 1.º será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente previsto no seguinte órgão:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

U.O: 01.01 - Câmara Municipal

Proj.: 2001 - Custeio Operacional do Poder Legislativo

E.D. 3.1.90.11.01.00.00 - Vencimentos e Vantagens do Servidores.....R\$ 3.000,00

TOTALR\$ 3.000,00

Art. 3º - Fica incluído no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2004 e na Lei Orçamentária Anual - LOA/2004 o seguinte Elemento de Despesa:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Órgão: 01 - Câmara Municipal

U.O: 01.01 - Câmara Municipal

Proj.: 2001 - Custeio Operacional do Poder Legislativo

E.D. 3.1.90.04.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 3.000,00

TOTALR\$ 3.000,00

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 23 DE MARÇO DE 2003.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 684/2004

Altera o art. 1º da Lei Municipal 589/2002, que Fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inc. X do art.37, da CF, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da lei Municipal nº 589/2002, de 21/05/2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - As remunerações e os subsídios dos servidores municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de ABRIL de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 30 DE MARÇO DE 2004.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI nº 685/2004

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 591/2002, de 28/05/2002, que Fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos agentes políticos, secretários municipais e demais servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Legislativo e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 591/2002, de 28/05/2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - As remunerações e os subsídios dos agentes políticos, secretários municipais e servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Legislativo, serão revistos, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, no mês de ABRIL de cada ano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 30 DE MARÇO DE 2004.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N° 686/2004

Altera no Capítulo I, os coeficientes da Tabela de Pagamentos dos Cargos e Gratificações, constante do artigo 33, da Lei Municipal n° 673/2004, de 05/01/2004, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Paraíso do Sul, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Os coeficientes constantes na Tabela de Pagamento dos Cargos e Gratificações, Capítulo I, art. 33, da Lei Municipal n° 673/2004, de 05//01/2004, que, Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Paraíso do Sul, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, passam a ser os seguintes:

***CAPÍTULO I
DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS
E GRATIFICAÇÕES***

Art. 33 -



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - PROFESSOR

CLASSES	NÍVEIS		
	PROFESSOR		
	NORMAL	L. PLENA	PÓS
	1	2	3
A	1,00	1,30	1,35
B	1,10	1,40	1,45
C	1,20	1,50	1,60
D	1,40	1,70	1,75
E	1,50	1,80	1,85
F	1,60	1,85	1,90
G	1,70	1,90	1,95

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PARAÍSO DO SUL, 01 DE ABRIL DE 2004.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 687/2004

Altera o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 23, I, da Lei Municipal nº 329/96, de 13/08/96.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Cargos de provimento efetivo, constante do art.23, I, da Lei nº 329/96, de 13/08/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23

I - Cargos de provimento efetivo

PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE							
	A	R\$	B	R\$	C	R\$	D	R\$
01	1,00	(299,17)	1,20	(359,00)	1,30	(388,92)	1,50	(471,20)
02	1,60	(478,67)	1,80	(538,51)	1,90	(568,42)	2,00	(598,34)
03	1,80	(538,51)	1,90	(568,42)	2,00	(598,34)	2,10	(628,26)
04	2,20	(658,17)	2,30	(688,09)	2,40	(718,01)	2,50	(747,93)
05	3,40	(1.017,18)	3,50	(1.047,10)	3,60	(1.077,01)	3,70	(1.106,93)
06.....	3,90	(1.166,76)	4,00	(1.196,68)	4,10	(1.226,60)	4,30	(1.286,43)
07.....	4,00	(1.196,68)	4,10	(1.226,60)	4,20	(1.256,51)	4,40	(1.316,35)
08.....	8,00	(2.393,36)	8,10	(2.423,28)	8,20	(2.453,19)	8,40	(2.513,03)



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PARAÍSO DO SUL, 01 DE ABRIL DE 2004.**

ELMO IVO SCHMENGLER

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N° 688/2004

Estabelece o índice para revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37, da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei Municipal nº 589/2002, de 28/05/2002, alterada pela Lei Municipal nº 684/2004, de 30 de março de 2004, pela aplicação do índice de 5% (cinco por cento) aos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas, exceto aos Secretários Municipais.

Art. 2.º - A despesa decorrente desta Lei, será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2004.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 01 DE ABRIL DE 2004.

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N° 689/2004

Estabelece o índice para revisão geral, anual, de que trata o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, das remunerações e subsídios dos agentes políticos, secretários municipais, demais servidores efetivos e de cargo em comissão do Poder Legislativo e dá outras providências

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - A revisão geral, anual, de que trata o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal n° 591/2002, de 28 de maio de 2002, alterada pela Lei Municipal n° 685/2004, de 30/03/2004, será pela aplicação do índice de 05 % (cinco por cento), em relação às remunerações e os subsídios dos agentes políticos, secretários municipais, servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Legislativo.

Art. 2° - A despesa decorrente desta Lei, será atendida pelas dotações orçamentárias próprias do ano de 2004.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 01 DE ABRIL DE 2004

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI n° 690/2004

Inclui parágrafo único no artigo 13 da Lei Municipal n.º 551/2001, de 23 de Agosto de 2001, que institui o Sistema de Controle Interno no Município e revoga a Lei Municipal n.º 579/2001, de 28/12/2001.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo único no artigo 13 da Lei Municipal n.º 551/2001, de 23/08/2001, que institui o Sistema de Controle Interno no Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 13 -

Parágrafo Único - Os servidores que integram a Central de Controle Interno, perceberão, mensalmente, a título de gratificação, o equivalente ao padrão no qual se encontram enquadrados na tabela constante do artigo 23, inciso III - Funções Gratificadas, da Lei Municipal n.º 329/96, de 13/08/96.

Art. 2º - Fica revogada em sua íntegra a Lei Municipal n.º 579/2001, de 28/12/2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
13 DE ABRIL DE 2004.**

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 691/2004

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização das festividades do XVI Aniversário do Município.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estipulado o valor de até R\$ 13.990,00 (Treze mil, novecentos e noventa reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes das festividades do XVI aniversário do Município de Paraíso do Sul, que serão realizadas de 01 a 23 de maio de 2004.

Art. 2.º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Publicidade - Jornal do Povo.....	R\$ 200,00
Confecção de faixas, convites, panfletos e folder.....	R\$ 800,00
Publicidade - Jornal Integração.....	R\$ 200,00
Divulgação - Rádio Integração.....	R\$ 500,00
Transporte de alunos do teatro do Colégio Roque.....	R\$ 250,00
Premiação Torneio Mirim, Torneio Início de Bochas e Torneio Regional de Casais.....	R\$ 850,00
Locação de lonã para shows.....	R\$ 2.300,00
Locação de tablado.....	R\$ 1.000,00
Show do cantor João Chagas Leite.....	R\$ 2.200,00
Show do cantor Júlio Saldanha.....	R\$ 1.900,00
Show do cantor Ênio Medeiros.....	R\$ 600,00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Locação de equipamentos para som de palco.....	R\$ 1.500,00
Bandinha Agudense.....	R\$ 240,00
Locação de equipamentos para o Rádio Park.....	R\$ 950,00
Divulgação - Rádio Agudo.....	R\$ 500,00
TOTAL.....	R\$ 13.990,00

Art. 3.º - Os custos decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente, prevista no seguinte órgão:

Orgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

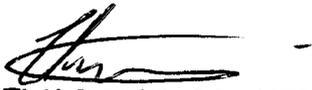
U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

Proj./Ativ.: 2.024 - Promoção Calendário de Eventos Culturais

TOTAL.....R\$ 13.990,00

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 13 DE ABRIL DE 2004.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
LEI N° 692/2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de dois motoristas.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, dois motoristas, habilitados, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria de Obras e Trânsito, durante o período de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua contratação.

Parágrafo Único - A contratação a que se refere o "caput" deste artigo, ocorrerá no corrente mês de abril.

Art. 2.º - A remuneração a ser atribuída aos contratados será equivalente ao Padrão 02, Classe "A", do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos próprios, provenientes de dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Fica revogada em sua íntegra, a Lei Municipal n° 661/2003, de 03 /12/2003

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 13 DE ABRIL DE 2004.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N° 693/2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a integrar o MUNICÍPIO na condição de membro do Consórcio Regional de Disposição e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos - CRESOLU.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o MUNICÍPIO na condição de membro do Consórcio Regional de Disposição e Tratamento de Resíduos Sólidos - "CRESOLU", que será constituído pelos municípios de Agudo, Cerro Branco, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Nova Palma, Novo Cabrais, Paraíso do Sul, Pinhal Grande e São João do Polêsine e que deverá reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo Estatuto, cuja minuta anexa, passa a ser parte integrante desta Lei e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos órgãos.

Art. 2° - O CRESOLU - terá como objeto as seguintes finalidades:

- 1) - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governos;
- 2) - receber, reciclar, tratar, processar e dar o destino final dos resíduos sólidos urbanos provenientes dos municípios consorciados;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

3) - atuar em conjunto com as demais esferas constitucionais de governo, com Organizações Não Governamentais e com entidades privadas, nacionais e estrangeiras na defesa do meio ambiente.

Art. 3º - Os Municípios que constituirão o CRESOLU, deverão estar devidamente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 27 DE ABRIL DE 2004.

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
LEI Nº 694/2004

Ratifica a celebração dos Convênios firmados entre o Município de Paraíso do Sul e o Estado do Rio Grande do Sul, visando ao desenvolvimento do Programa Transporte Escolar de Alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental e do Ensino Médio - Meio Rural.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificadas as celebrações dos Convênios firmados entre o Município de Paraíso do Sul e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, visando ao desenvolvimento do Programa Transporte Escolar de Alunos da Rede Pública Estadual do Ensino Fundamental e Ensino Médio - Meio Rural, Processos Administrativos nº 002613-19.00/04-1 e 003308-19.00/04-6, conforme cópias que acompanham e passam a fazer parte integrante dessa lei.

Art. 2º - A duração de ambos os convênios será até o dia 31 de janeiro de 2005.

Art. 3º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei, serão cobertas com recursos próprios previstos no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos às datas de celebração dos Convênios citados no artigo 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 13 DE MAIO DE 2004.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N° 695/2004

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar Termo de Parceria entre o
Município e o Serviço Social de
Comércio - SESC.**

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com o Serviço Social do Comércio - SESC, conforme cópia que acompanha e passa a fazer parte integrante dessa lei.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária constante do Orçamento vigente.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 18 DE
MAIO DE 2004.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 696/2004

Ratifica a celebração de Convênio firmado entre o Município de Paraíso do Sul e a União, através do Ministério da Saúde, visando a aquisição de uma ambulância e autoriza abertura de crédito especial na Lei de Meios do exercício de 2004.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a celebração do Convênio, conforme cópia que acompanha e passa a fazer parte integrante dessa lei, firmado entre o Município de Paraíso do Sul e a União, através do Ministério da Saúde, visando a aquisição de uma ambulância.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria de Saúde e Ação Social, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para incluir projeto e elemento de despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2004 e na Lei Orçamentária Anual - LOA/ 2004, constante da seguinte categoria econômica:

DESPESAS DE CAPITAL.....R\$ 70.000,00

Art. 3º - O crédito especial autorizado no art. 2º será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente previsto nos seguintes órgãos:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

U.O: 09.01 - Unidades Subordinadas

Proj.: 2033 - Veículos e Máquinas

E.D.4.4.90.52.00.00.00-(295)-Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 15.000,00

TOTAL.....R\$ 15.000,00

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

U.O: 10.01 - Fundo Municipal de Saúde

Proj.: 2045 - Serviços Gerais de Saúde

E.D. 3.3.90.39.12.00.00 (362) - Serviços de Saúde.....R\$ 20.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Proj.: 2055 - Prédios a Serviço da Saúde	
E.D. 4.4.90.51.00.00.00 - (384) Obras e Instalações.....	R\$ 25.000,00
Proj.: 2058 - Desenvolvimento Atv. FMAS	
E.D. 3.1.90.04.04.00.00 (390) - Contr. Prof. das Demais Áreas.....	R\$ 8.000,00
E.D. 4.4.90.52.00.00.00 (403)-Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 1.000,00
U.O: 10.02 - Fundo Municipal de Assistência Social	
Proj.: 2059 - Atividades Conviv. Idoso	
E.D. 4.4.90.52.00.00.00 (419)-Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 1.000,00
TOTAL.....	R\$ 55.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 70.000,00

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2004 e na Lei Orçamentária Anual - LOA/2004 o seguinte Projeto e Elemento de Despesa:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

U.O: 10.01 - Secretaria de Saúde e Ação Social

Proj.: 1020 - Aquisição de Veículo FNS

E.D. 4.4.90.52.00.00.00 - Próprios.....R\$ 30.020,00

E.D. 4.4.90.52.00.00.00 - União.....R\$ 39.980,00

TOTALR\$ 70.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de celebração do Convênio citado no artigo 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 18 DE MAIO DE 2004.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N° 697/2004

Autoriza abertura de crédito especial e inclui Elemento de Despesa no Orçamento vigente para atender despesas decorrentes da Lei Municipal n° 676/2004, de 27/01/2004.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 - 473 - Obras e Instalações - Recursos do Estado, na Atividade 2.039 - Águas Pluviais, Sangas e Pontes, constante no Orçamento vigente, para atender despesas decorrentes da Lei Municipal n° 676/2004, e 27/01/2004.

Art. 2° - Fica incluído o Recurso do Estado no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2004, na meta 13.03 - Canalização de Sangas e Pontes.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria de Obras e Trânsito, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para atender a despesa prevista no artigo 1° desta Lei.

Art. 4° - O crédito especial aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente previsto no seguinte órgão:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

U.O: 09.01 - Unidades Subordinadas

Proj/Ativ.: 2033 - Veículos e Máquinas

E.D.4.4.90.52.00.00.00-(295)-Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

Proj/Ativ.: 1014 - Casas Populares

E.D.4.4.90.51.00.00.00-(296)-Obras e Instalações.....R\$ 35.000,00

TOTAL.....R\$ 45.000,00

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 25 DE MAIO DE 2004.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N° 698/2004

Acrescenta Parágrafo no artigo 4° da Lei
Municipal n° 536/2001, de 16/05/2001.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE
PARAÍSO DO SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso
IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1° - Fica acrescentado o § 4° ao artigo 4° da Lei Municipal
n° 536/2001, de 15/05/2001, com a seguinte redação:**

Art. 4° -

§ 1° -

§ 2° -

§ 3° -

§ 4° - O mandato de conselheiro, terá a duração de
dois anos, admitida a recondução por igual período.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 1° DE JUNHO DE 2004.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 699/2004

Ratifica a celebração de Convênio firmado entre o Município de Paraíso do Sul e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando a execução de ações do PROGRAMA RS-RURAL.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a celebração do Convênio, cuja cópia que acompanha, passa a fazer parte integrante dessa lei, firmado entre o Município de Paraíso do Sul e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a implementação, o desenvolvimento e a execução de ações do Programa RS RURAL no município de Paraíso do Sul.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação própria constante no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de celebração do Convênio citado no artigo 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 1º DE JUNHO DE 2004.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 700/2004

Autoriza abertura de crédito especial e inclui Programa no Orçamento vigente - LOA/2004, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2004 e no Plano Plurianual - PPA, para atender despesas decorrentes do Programa de Transporte Escolar - União - PNATE.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Educação e incluir o Programa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2004 e na Lei Orçamentária Anual - LOA/ 2004, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para atender despesas previstas na Resolução CD/FNDE nº 018, de 22/04/04, constante da seguinte categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES.....R\$ 12.000,00

Art. 2º - O crédito especial autorizado no art. 1º será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente previsto nos seguintes órgãos:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

U.O.: Unidades não computáveis

Proj/Ativ: 2021 - Despesas Gerais - Recursos PM

E.D.3.3.90.39.05.00.00-(191)-Serviço de Transportes.....R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 5.000,00

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

U.O: 08.01 - Unidades Subordinadas

Proj/Ativ: 1013 - Eletrificação Rural

E.D. 4.4.90.51.00.00.00-(268) Obras e Instalações.....R\$ 7.000,00

TOTAL.....R\$ 7.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 12.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 3º - Fica incluído no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2004 e na Lei Orçamentária Anual - LOA/2004 o Programa de Transporte Escolar - PNATE (FNDE), no seguinte órgão:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

U.O: 06.03 - Unidades não computáveis

12 - Educação

361 - Ensino Fundamental

0028 - Assistência ao Educando

1.021 - Transporte Escolar - PNATE

E.D.: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

E.D.: 3.3.90.39.01.00.00 - Serviços de Terceiros Conservação.....R\$ 2.000,00

E.D.: 3.3.90.39.05.00.00 - Serviços de Transporte.....R\$ 5.000,00

TOTALR\$ 12.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 11 DE JUNHO DE 2004.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N° 701/2004

Autoriza servidores que ocupam cargos em comissão, excepcionalmente, dirigir veículos do Município.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os servidores municipais que ocupam cargos em comissão, autorizados para, excepcionalmente, dirigir veículos do Município.

Parágrafo Único - A autorização de que trata este artigo, é concedida para servidores que ocupam cargos em comissão, devidamente habilitados, e, tão somente em casos indispensáveis para execução de atividades e/ou tarefas próprias do seu cargo, quais sejam na direção, chefia ou assessoramento, não podendo substituir motoristas efetivos ou contratados, para desenvolvimento de quaisquer outras atividades ou tarefas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 16 DE JUNHO DE 2004.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 702/2004

**Aprova o Plano Municipal de Educação
(2004-2013) de Paraíso do Sul.**

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Paraíso do Sul, período 2004 - 2013, conforme minuta que acompanha e passa a fazer parte integrante dessa Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 16 DE
JUNHO DE 2004.**

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N° 703/2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo Aditivo ao Convênio já celebrado entre Município de Paraíso do Sul e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando a execução de ações do PROGRAMA RS-RURAL.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo, cuja cópia que acompanha, passa a fazer parte integrante dessa lei, ao Convênio já firmado entre o Município de Paraíso do Sul e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando a execução de ações do PROGRAMA RS-RURAL.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária constante do Orçamento vigente.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 16 DE JUNHO DE 2004.

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N° 704/2004

Ratifica a celebração de Convênio firmado entre o Município de Paraíso do Sul e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer - FUNDERGS, autoriza abertura de crédito especial e inclui Elemento de Despesa no Orçamento vigente.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a celebração do Convênio, cuja cópia que acompanha, passa a fazer parte integrante dessa lei, firmado entre o Município de Paraíso do Sul e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer, objetivando a construção do Ginásio Poliesportivo de Paraíso do Sul

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais), constante da seguinte categoria econômica:

DESPESAS DE CAPITAL.....R\$ 50.000,00

Art. 3º - O crédito especial autorizado no art. 1º será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente previsto no seguinte órgão:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

U.O: 09.01 - Unidades Subordinadas

Proj/Ativ.: 1014 - Casas Populares

E.D.4.4.90.51.00.00.00-(296)-Obras e Instalações.....R\$ 9.000,00

Proj/Ativ.: 2033 - Veículos e Máquinas

E.D.4.4.90.52.00.00.00-(295)-Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 34.000,00

Proj/Ativ.: 2037 - Iluminação Pública

E.D.:3.3.90.39.16.00.00-(313)-Serv. Energia,Água e Esgoto.....R\$ 7.000,00

TOTAL.....R\$ 50.000,00

Av. 1º de Janeiro, 742 - Paraíso do Sul Fone: (55) 262-1052 ou 262-1122 CEP.: 96.530-000

e-mail: paraísodosul@famurs.com.br ou rs044882@pro.viars.com.br

Um compromisso com o desenvolvimento



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 3º - Fica incluído no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2004 e na Lei Orçamentária Anual - LOA/2004 o seguinte **Elemento de Despesa**:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

U.O: 09.01 - Unidades Subordinadas

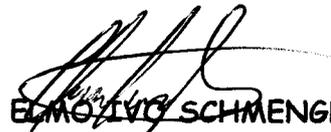
Proj/Ativ.: 1016 - Ginásio de Esportes

E.D.4.4.90.51.00.00.00-(478)-Convênio FUNDERGS.....R\$ 50.000,00

TOTAL.....R\$ 50.000,00

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 18 de junho de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 22 DE JUNHO DE 2004.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N° 705/2004

Autoriza abertura de crédito especial e inclui Projeto no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2004 e na Lei Orçamentária Anual- LOA/2004, para atender despesas decorrentes de Sentença Judicial.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Governo e incluir o Projeto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2004 e na Lei Orçamentária Anual - LOA/ 2004, no valor de R\$ 4.286,43 (quatro mil duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), para atender despesas previstas na seguinte categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES.....R\$ 4.286,43

Art. 2° - O crédito especial aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente previsto no seguinte órgão:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Governo

U.O: 03.01 - Secretaria de Governo

Proj/Ativ.: 2006 - Manut. Ativ. Unid. Subordinadas

E.D.3.3.90.14.00.00.00-(59)-DIÁRIAS.....	R\$ 1.086,43
E.D.3.3.90.30.00.00.00-(60) MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 800,00
E.D.3.3.90.39.01.00.00-(61) SERV. TERCEIROS, CONSERVAÇÃO.....	R\$ 400,00
E.D.3.3.90.39.13.00.00-(63) SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E...R\$	400,00
E.D.3.3.90.39.22.00.00-(64) Serviços de Assinaturas de jornal.....	R\$ 400,00
E.D.3.3.90.39.28.00.00-(66) Serviços Encadernação Ampl. Plast.....	R\$ 400,00
E.D.44.90.52.00.00.00-(67) Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 800,00
TOTAL.....	R\$ 4.286,43



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 3º - Fica incluído no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2004 e na Lei Orçamentária Anual - LOA/2004 o projeto de que trata o artigo 1º, no seguinte órgão:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Governo

U.O: 03.01 - Secretaria Municipal de Governo

04 - Administração

04.061 - Ação judiciária

04.0610004 - Supervisão e Coordenação Administrativa

04.0610004.1022 - Atendimento e Despesa Julgada

Categoria	Descrição	Despesa	Próprio	Vinculado	Total
3.2.90.91.01.00.00	Sentenças Judiciais-Principal	477	0,00	0,00	0,00
TOTAL					R\$ 4.286,43

Objetivo: Visa atender disposto conf. Processo Julgado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 29 DE JUNHO DE 2004.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 706/2004

Altera a redação de artigo, inciso e parágrafo de artigo e acrescenta cargos no Anexo Único da Lei Municipal nº 673/2004, de 05/01/2004, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Paraíso do Sul.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º, o inciso III do artigo 17 e o § 1º do artigo 19 da Lei Municipal nº 673/2004, de 05/01/2004, passam a ter as seguintes redações:

Art. 6º - A carreira do magistério público municipal é constituída pelo conjunto de cargos de professor e pedagogo, estruturada em sete (07) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo, três níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação.

Art. 17 -.....

III - considerar o período anual de outubro a outubro, para fins de registro de atuação do profissional avaliado na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 19 -

§ 1º - A mudança de nível será automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional da educação requerer e apresentar o comprovante da nova titulação, mediante Certificado ou Diploma, com devido registro da Instituição no Ministério da Educação.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 2º - Ficam acrescentados no Anexo Único da Lei citada no artigo 1º, os Cargos de Gratificação de Diretor e Vice-Diretor, cujas atribuições são as seguintes:

CARGOS DE GRATIFICAÇÃO

DIRETOR - Atribuições:

Representar a escola, a comunidade, responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e o calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; zelar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, dos bens públicos da escola, atualizando, zelando pela conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos conselhos municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

Requisitos para Provimento:

- Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando, pelo menos, com dois anos de exercício na docência.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

VICE-DIRETOR - Atribuições:

Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir o diretor da escola nos seus impedimentos legais; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas a fins.

Requisitos para Provimento:

- Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando, pelo menos, com dois anos de exercício na docência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
29 DE JUNHO DE 2004.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 707/2004

Estabelece critérios e procedimentos para **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO** do Magistério Público Municipal para fins de **PROMOÇÃO** na Carreira.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a Avaliação do Desempenho do Magistério Público Municipal de Paraíso do Sul para fins de Promoção na Carreira, em cumprimento ao que determina os artigos 9º, 10, 11, 12 § 1º, 2º, 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 673/2004, de 05 de janeiro de 2004.

Art. 2º - A avaliação de desempenho ocorrerá anualmente no mês de outubro e será realizada pela Comissão da Promoção criada pela Lei Municipal nº 673/2004, em seu artigo 16, e será baseada nas informações constantes das planilhas de produção.

§ 1º - As planilhas serão preenchidas pela chefia a qual estejam subordinados, com auxílio do Serviço de Supervisão Escolar e Diretores das Escolas.

Art. 3º - A pontuação atribuída a cada profissional da Educação avaliado será de acordo com o grupo das seguintes atividades:

I - Atividades de Ensino

II - Participação de Atividades Administrativas

III - Participação em Postos de Confiança na Área da Educação



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

IV - Elaboração e Execução de Projetos

§ 1º - As planilhas de produção constam dos anexos I e II , que passam a fazer parte desta Lei.

§ 2º - A pontuação final da avaliação prevista nesta Lei será obtida pela soma de pontos dados nas atividades constantes dos incisos I a III deste artigo.

§ 3º - A cada final de intersídio a pontuação da avaliação será acrescida dos pontos referentes à Avaliação de Elaboração e Execução de Projetos.

§ 4º - O profissional da Educação que não atingir a pontuação exigida, no próximo ano poderá concorrer novamente.

Art. 4º - Ficam acrescidas às competências da Comissão de Avaliação da Promoção, elencadas no art. 17 da Lei nº 673/2004, de 05/1/04 às seguintes atribuições destinadas a avaliação do desempenho dos profissionais da educação:

I - aplicar as normas, critérios e procedimentos que regem a concessão da promoção do magistério nos termos definidos nesta Lei e no Plano de Carreira do Magistério;

II - atribuir a pontuação a cada profissional da Educação conforme a planilha de atividades;

III - apurar o resultado da avaliação;

IV - apreciar e responder os recursos interpostos;

V - elaborar relatório final da avaliação do desempenho.

Art. 5º - As Secretarias Municipais de Administração e de Educação assim como os profissionais da Educação deverão subsidiar a Comissão de Avaliação da Promoção com informações e documentos que comprovem e demonstrem as atividades dos avaliados conforme elencadas no art. 3º desta Lei até o final do mês agosto de cada ano.

Art. 6º - Os profissionais da Educação terão o prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data do conhecimento das avaliações para se manifestar, por escrito e recorrer, se assim o desejarem.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

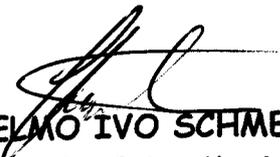
Art. 7º - Os profissionais da Educação que se encontrem em acumulação de cargos deverão ser avaliados em cada um deles.

Art. 8º - Os profissionais da Educação que se encontrem em Estágio Probatório se submeterão, concomitantemente, as respectivas avaliações.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação da Promoção.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 29 DE JUNHO DE 2004.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N° 708/2004

Ratifica a celebração de Contrato de Cooperação firmado entre o Município de Paraíso do Sul e a FATEC, autoriza abertura de crédito especial para cobrir as despesas decorrentes e inclui Projetos no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2004 e na Lei Orçamentária Anual- LOA/2004,

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica ratificada a celebração do Contrato de Cooperação técnico-Científicovênio, cuja cópia que acompanha, passa a fazer parte integrante dessa lei, firmado entre o Município de Paraíso do Sul e a Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência - FATEC.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e incluir os Projetos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2004 e na Lei Orçamentária Anual - LOA/ 2004, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para atender despesas previstas na seguinte categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES.....R\$ 4.000,00

Art. 3° - O crédito especial aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente previsto no seguinte órgão:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

U.O: 08.01 - Unidades Subordinadas

Proj/Ativ.: 1012 - Sistema Troca-Troca

E.D.: 3.3.30.41.02.00.00-(262)-Programa Troca-Troca.....R\$ 4.000,00

TOTAL.....R\$ 4.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 4.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 4º - Ficam incluídos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2004 e na Lei Orçamentária Anual - LOA/2004 os projetos de que trata o artigo 2º, no seguinte órgão:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

U.O: 09.01 - Unidades Subordinadas

15 - Urbanismo

15.542 - Controle Ambiental

15.542.0063 - Proteção ao Meio Ambiente

15.542.0063.1023 - Plano Ambiental Municipal

Categoria	Descrição	Despesa	Próprio	Vinculado	Total
3.3.90.39.99.06.00	Outros Serv. Terc.-P.Jurídica	479	0,00	0,00	2.750,00
TOTAL					R\$ 2.750,00

Objetivo: Visa atender despesa com a elaboração do Plano Ambiental do Município.

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

U.O: 09.01 - Unidades Subordinadas

15 - Urbanismo

15.542 - Controle Ambiental

15.542.0057 - Planejamento Urbano

15.542.0057.1024 - Lei de Diretrizes Urbanas

Categoria	Descrição	Despesa	Próprio	Vinculado	Total
3.3.90.39.99.06.00	Outros Serv. Terc.-P.Jurídica	480	0,00	0,00	1.250,00
TOTAL					R\$ 1.250,00
TOTAL GERAL.....					R\$ 4.000,00

Objetivo: Visa atender despesa com a elaboração da LDO/Urbana.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 29 DE JUNHO DE 2004.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 709/2004

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização do campeonato municipal de futebol de salão/2004.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estipulado o valor de até R\$ 5.271,20 (cinco mil duzentos e setenta e um reais e vinte centavos), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes dos jogos que serão realizados no município, durante a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Salão/2004.

Art. 2.º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Arbitragem (48 jogos X R\$ 62,00)	R\$ 2.976,00
INSS s/contratos (arbitragem) - 20%	R\$ 595,20
Aluguel da quadra de esportes	R\$ 1.000,00
Premiação	R\$ 700,00
TOTAL	R\$ 5.271,20

Art. 3.º - Os custos decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente, prevista no seguinte órgão:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

Proj./Ativ.: 2.026 - Promoção do Calendário - Eventos Esportivos

E.D.: 3.3.90.13.01.00 - INSS sobre Contratos de Serviços.....R\$ 595,20

E.D.: 3.3.90.31.00.00 - Prem., Cult., Art., Cient., Desp. e Outros.....R\$ 700,00

E.D.: 3.3.90.39.17.00 - Serviços de Arbitragem.....R\$ 2.976,00

E.D.: 3.3.90.26.00.00 - Serviços de Aluguéis e Imóveis.....R\$ 1.000,00

TOTAL.....R\$ 5.271,20

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 29 DE JUNHO DE 2004.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 710/2004

Ratifica a celebração de Convênio firmado entre o Município de Paraíso do Sul e a União, através do Ministério de Educação - FNDE, autoriza abertura de crédito especial para cobrir as despesas decorrentes e inclui Elementos de Despesa no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2004 e na Lei Orçamentária Anual- LOA/2004,

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a celebração do Convênio, cuja cópia que acompanha, passa a fazer parte integrante dessa lei, firmado entre o Município de Paraíso do Sul e a União, através do Ministério da Educação - FNDE.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial nas Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Esporte e Lazer e incluir o Projeto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2004 e na Lei Orçamentária Anual - LOA/ 2004, no valor total de R\$ 13.533,36 (treze mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), para atender despesas previstas na seguinte categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES.....R\$ 13.533,36

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente previsto no seguinte órgão:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

U.O: 06.03 - Unidades Subordinadas

Proj/Ativ.: 2021 - Despesas Gerais Rec. PM

E.D.: 3.3.90.30.00.00.00-(189)-Material de Consumo.....R\$ 2.000,00

E.D.: 3.3.90.39.01.00.00-(190)-Serv. Terceiros-Conservação.....R\$ 1.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

E.D.: 3.3.90.39.05.00.00-(191)-Serviços de Transporte.....R\$ 6.600,00
TOTAL.....R\$ 9.600,00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O: 07.01 - Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

Proj/Ativ.: 2023 - Manut. Ativ. Unid. Subordinadas

E.D.: 4.4.90.52.00.00.00-(218)-Equip. e Material Permanente.....R\$ 1.933,36

Proj/Ativ.: 2024 - Promoção Eventos Culturais

E.D.: 3.3.90.39.99.04.00-(228)-Serv. Coqueteis e Afins.....R\$ 2.000,00

TOTAL.....R\$ 3.933,36

TOTAL GERAL.....R\$ 13.533,36

Art. 4º - Ficam incluídos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2004 e na Lei Orçamentária Anual - LOA/2004 o projeto de que trata o artigo 2º, no seguinte órgão:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

U.O: 06.03 - Unidades N/ Comput. Conf. art. 212

12 - Educação

12.128 - Formação de Recursos Humanos

12.128.0044 - Cursos de Qualificação

12.128.0044.1025 - Curso de Capacitação - MEC/FNDE

Categoria	Descrição	Despesa	Próprio	Vinculado	Total
3.3.90.30.00.00.00	-Material de Consumo	481	0,00	0,00	600,00
3.3.90.39.23.00.00	-Serv.At. Congr., Simpósios, Conf	482	0,00	0,00	12.933,36
TOTAL					R\$ 13.533,36

Objetivo: Visa atender despesa decorrente do Convênio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 06 DE JULHO DE 2004.


ELMÓ IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 711/2004

Cria na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

Art. 2º - A JARI terá as seguintes atribuições:

I - julgar os recursos interpostos pelos autuados;

II - solicitar ao órgão executivo de trânsito informações complementares relativas aos recursos, com vistas aos julgamentos;

III - encaminhar ao órgão executivo de trânsito sugestões recolhidas nos julgamentos dos recursos, visando a aperfeiçoar o sistema do trânsito;

IV - elaborar seu regimento interno;

V - credenciar-se no Conselho de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul, segundo disposições que vierem ser estabelecidas.

Art 3º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) será composta de três membros, sendo:

I - um servidor do Município, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Secção RGS e

III - um representante do órgão executivo municipal de trânsito, indicado pelo Secretário Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

§ 1º - Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão

§ 2º - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados através de Portaria, pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

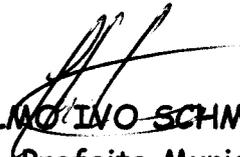
§ 3º - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade dos seus membros.

§ 4º - Das decisões da JARI caberá recurso ao CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito)

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa de dotação própria a ser incluída nas próximas leis orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 05 DE AGOSTO DE 2004.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N° 712/2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de professor(a).

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um(a) professor(a) N1 CA, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, pelo período de 120 (cento e vinte) dias à contar da data de sua contratação, para atuar como substituto(a), nos anos iniciais (1ª a 4ª séries), na Escola Municipal de Ensino Fundamental Epitácio Pessoa, em Travessão.

Art. 2.º - A remuneração a ser atribuída ao(a) contratado(a) será equivalente ao nível 1, Classe A, do Quadro de Carreira do Magistério Municipal de Paraíso do Sul.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
05 DE AGOSTO DE 2004.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Lei Nº 713/2004

Altera a Lei Municipal nº 604/2002, de 20/08/2002, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Capítulo IV da Lei Municipal nº 604/2002, de 20/08/2002, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, passa a ser o Capítulo V.

Art. 2º - O Capítulo IV passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
Do funcionamento

Art. 3º - O COMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 4º - O exercício de função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 5º - Será assegurada aos Conselheiros do COMAS, quando em representação do órgão colegiado, o direito a ressarcimento, pelo Município, das despesas com transporte e estadia, quando ocorrerem.

Art. 6º - O mandato das entidades componentes do COMAS será de 02 anos, podendo haver recondução.

Art. 7º - As decisões do Comas serão consubstanciadas em resoluções e divulgadas.

Art. 8º - A Mesa Diretora do COMAS será eleita entre seus membros.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo e técnico ao COMAS.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO
DO SUL, 05 DE AGOSTO DE 2004.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N° 714/2004

Autoriza a abertura de crédito especial e inclui novo código de receita e despesa no elenco de contas da Lei Orçamentária Anual - LOA/2004, incluindo-o igualmente no Plano Plurianual -PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2004.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no elenco de contas da Receita do Orçamento vigente o seguinte código:

17.22.01.13 - Cota Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE (1055)

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para inclusão de elementos de despesa em atividades existentes no Orçamento vigente na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, abaixo especificada para atender a despesa vinculada à CIDE:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

U.O: 09.01 - Secretaria de Obras e Trânsito

Proj/Ativ.: 2039 - Águas Pluviais, Sangas e Pontes

E.D.:4.4.90.51.00.00.00-(483)- Obras e InstalaçõesR\$ 9.716,11

TOTAL.....R\$ 9.716,11

Art. 3° - Ficam incluídos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2004 e na Lei Orçamentária Anual - LOA/2004, os recursos vinculados à CIDE, na meta de Águas Pluviais, Sangas e Pontes, bem como o código de receita e despesa no elenco de contas, autorizados no art. 1°.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 4º - O crédito especial aberto no artigo 2º, será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente, previsto no seguinte órgão:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

U.O: 09.01 - Secretaria de Obras e Trânsito

Proj/Ativ.: 2039 - Águas Pluviais , Sangas e Pontes

E.D.: 3.3.90.30.00.00.00-(318)-Material de Consumo.....R\$ 9.716,11

TOTAL.....R\$ 9.716,11

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 18 de junho de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 05 DE AGOSTO DE 2004.

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 715/2004

Autoriza a abertura de crédito especial e inclui Projeto no Orçamento vigente incluindo-o igualmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2004.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento vigente, o seguinte Projeto:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

U.O: 06.02 - Secretaria Municipal de Educação Unid. do FUNDEF

12 - Educação

12.361 - Ensino Fundamental

12.361.0009 - Edificações Públicas

12.361.0009.1026 - Ampliação da E.M.Bela Vista

Categoria	Descrição	Valor Total
4.4.90.51.00.00.00 (484)	Obras e Instalações.....	R\$ 50.000,00

Este Projeto visa atender as despesas decorrentes da ampliação da Escola Municipal Bela Vista, com recursos do FUNDEF.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria de Educação, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender a despesa decorrente do Projeto autorizado no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, serão cobertas com recursos provenientes do Orçamento vigente, previstos no seguinte Órgão:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

U.O: 06.02 - Secretaria Municipal de Educação Unid. do FUNDEF

Proj/Ativ.: 2020 - Manut. Ativ. Recursos do FUNDEF

E.D.: 3.1.90.11.02.00.00(186)-Vencimentos e Vantagens Prof. FUNDEF.....R\$ 29.000,00

E.D.: 3.1.90.13.03.02.00(187)-RPPS - FUNDEF.....R\$ 11.000,00

Proj/Ativ.: 2063 - Manut. Ativ. Servidores Classe Especial

E.D.: 3.1.90.11.02.00.00(140)-Venc. Vant. Prof. FUNDEF.....R\$ 10.000,00

TOTALR\$ 50.000,00

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2004 e na Lei Orçamentária Anual - LOA/2004 o Projeto 1026, autorizado no artigo 1º.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 05 DE AGOSTO DE 2004.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 716/2004

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da comemoração relativa ao Dia do Vizinho/2004, em conformidade com a Lei Municipal nº 157/93, de 15/06/1993.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal 157/93, de 15/06/1993, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulado o valor de até R\$ 1.650,00 (Um mil e seiscentos e cinqüenta reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes da comemoração relativa ao Dia do Vizinho/2004, que será realizada no Município, no dia 22 de agosto de 2004.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Divulgação através do Rádio Agudo.....	R\$ 500,00
Divulgação através do Rádio Integração.....	R\$ 250,00
Divulgação através do Jornal Integração.....	R\$ 250,00
Premiação para os grupos participantes.....	R\$ 500,00
Transporte.....	R\$ 150,00
TOTAL.....	R\$ 1.650,00

Art. 3º - Os custos decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente, prevista no seguinte órgão:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer.

Proj./Ativ.: 2.029 - Promoção do Calendário - Eventos Culturais

E.D.: 3.3.90.39.05.00.00 - Serviços de Transporte.....R\$ 150,00

E.D.: 3.3.90.31.00.00.00 - Prem. Cult. Art. Cient. Desport.....R\$ 500,00

E.D.: 3.3.90.39.13.00.00 - Serviços de Publicidade, Propag.....R\$ 1.000,00

TOTAL.....R\$ 1.650,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 10 DE AGOSTO DE 2004.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N° 717/2004

Ratifica a celebração do Convênio de Operação de Trânsito - Delegação, firmado entre o Município de Paraíso do Sul e o Governo do Estado, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS,

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica ratificada a celebração do Convênio de Operação de Trânsito - Delegação, firmado entre o Município de Paraíso do Sul e o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN/RS, Brigada Militar, contando com a interveniência da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande de do Sul - FAMURS e visando a delegação de competência à Brigada Militar para exercer na circunscrição territorial do Município a operação e fiscalização do trânsito, de veículos automotores e de tração animal e estabelecer com o Detran/RS normas operacionais de emissão de notificação de penalidade aplicada e demais procedimentos decorrentes destas e outras atividades constantes no Convênio, do qual anexamos cópia e que passa a fazer parte integrante dessa lei.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação própria constante no Orçamento vigente.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 17 DE AGOSTO DE 2004.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N° 718/2004

Revoga em sua íntegra a Lei Municipal n° 711/2004, de 05/08/04 e o Parágrafo Único do artigo 2° da Lei Municipal n° 625/2002, de 17/12/02.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica revogada em sua íntegra a Lei Municipal n° 711/2004, de 05/08/2004, que Cria na Secretaria de Obras e Trânsito a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

Art. 2° - Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 2° da Lei Municipal n° 625/2002, de 17/12/2002.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 31 DE AGOSTO DE 2004.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 719/2004

Cria na Secretaria de Obras e Trânsito, a Divisão de Trânsito, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e art. 8º da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Secretaria de Obras e Trânsito a Divisão de Trânsito.

Art. 2º - A Divisão de Trânsito será o Órgão Executivo Municipal de Trânsito nos termos da Lei nº 9.503/97.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, através de Decreto, aprovará o Regimento Interno do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

Art. 3º - O cargo de Diretor de Trânsito será exercido pelo Secretário Municipal de Obras e Trânsito.

Art. 4º - As atribuições do cargo de Diretor de Trânsito, serão as constantes no Anexo I, desta Lei.

Art. 5º - O Diretor da Divisão de Trânsito será a autoridade municipal de trânsito.

Art. 6º - Competem a Divisão de Trânsito as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;

X - exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

XI - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes;

XII - arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, arrecadando os valores decorrentes da prestação destes serviços;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

XIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIV - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XVI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAM;

XVII - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVIII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XIX - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXI - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

XXII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXIII - elaborar convênios e contratos, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 7º - Para desempenho das atribuições e competências definidas nesta lei, a Divisão de Trânsito será assessorada, no que couber, pelos demais órgãos da Administração, e, especificamente:

I - no desenvolvimento das atividades de engenharia de tráfego, pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

II - na educação de trânsito, pela Secretaria Municipal de Educação.

III - no controle de análise de estatística, os dados serão colhidos junto ao órgão fiscalizador e processados junto a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

IV - a fiscalização do trânsito será exercida pela Brigada Militar, mediante convênio, com base no art. 25, da Lei 9503/97, do Código do Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 8º - Fica criada, na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

Art. 9º - A JARI terá as seguintes atribuições:

I - julgar os recursos interpostos pelos autuados;

II - solicitar ao órgão executivo de trânsito informações complementares relativas aos recursos, com vistas aos julgamentos;

III - encaminhar ao órgão executivo de trânsito sugestões recolhidas nos julgamentos dos recursos, visando a aperfeiçoar o sistema de trânsito;

IV - elaborar seu regimento interno;

V - credenciar-se no Conselho de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul, segundo disposições que vierem ser estabelecidas.

Art 10 - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) será composta de três membros, sendo:

I - um servidor do Município, indicado pelo Prefeito Municipal;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

II - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Secção RGS e

III - um representante do órgão executivo municipal de trânsito, indicado pelo Secretário Municipal.

§ 1º - Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão

§ 2º - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados através de Portaria, pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade dos seus membros.

§ 4º - Das decisões da JARI caberá recurso ao CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito)

Art. 11 - Fica incluída, na lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, mais a seguinte meta:

"Implantação do sistema municipal de trânsito".

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa de dotação própria a ser incluída nas próximas leis orçamentárias.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 31 DE AGOSTO DE 2004.


EZMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

ANEXO I

(Art. 4º da Lei 719/2004, de 31/08/2004)

Cargo: Diretor de Trânsito

Coordenar a Divisão de Trânsito Municipal nos termos legais, organizar, orientar, chefiar todas as atividades de trânsito, fazer cumprir a legislação de trânsito no âmbito municipal, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, normas das posturas municipais relativas ao trânsito e Lei Municipal nº 719/2004, de 31/08/2004.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Lei N° 720/2004

Dispõe sobre o pagamento de débitos e obrigações do Município de Paraíso do Sul, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O pagamento de débitos e obrigações do Município de Paraíso do Sul, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, será feito diretamente pela Secretaria da Fazenda, à vista de ofício requisitório expedido pelo juízo.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos e obrigações até R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais).

Art. 2° - Os pagamentos de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios encaminhados pela Assessoria Jurídica do Município à Secretaria da Fazenda.

Art. 3° - Se o valor do débito ou da obrigação ultrapassar o limite previsto nesta Lei, o credor poderá renunciar ao crédito excedente, para beneficiar-se do pagamento sem a expedição de precatório judiciário.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada dotação orçamentária constante nos orçamentos futuros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO
DO SUL, 14 DE SETEMBRO DE 2004.**

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 721/2004

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 83, II da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do município de Paraíso do Sul para o exercício de 2005, compreendendo:

I - As diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal.

II - A organização e estrutura do orçamento;

III - As prioridades e metas da administração pública municipal;

IV - As disposições relativas à política de pessoal;

V - As disposições sobre as alterações na legislação tributária prescritas na Lei Complementar nº 116, de 31 de setembro de 2003;

VI - As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 2º - A Lei Orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim como na Lei 4320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis

Art. 3º - No projeto da lei orçamentária serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica para as áreas de educação e saúde.

Art. 4º - A proposta orçamentária considerará os preços de outubro de 2004, estimando-se a sua atualização para janeiro de 2005, com base na tendência demonstrada pelos índices de inflação.

Art. 5º - A proposta orçamentária será elaborada considerando a prioridades e objetivos estabelecidos no Anexo Próprio desta Lei e as disponibilidades de recursos financeiros, observados ainda, os seguintes critérios:

I – Os investimentos em face de execução terão preferência sobre novos projetos;

II – A programação de novos projetos não poderá dar-se às custas da anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;

III – O pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de seus encargos terão preferência sobre as ações de expansão;

IV – Os projetos e atividades constantes da Lei Orgânica devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei.

Art. 6º - A previsão de recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições ou qualquer outro benefício a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, e a pessoas naturais, atenderá às exigências da lei municipal que regula o plano e subvenções e auxílios e a lei que regula a Política de Assistência Social, sujeitando-se, ainda, ao prescrito no artigo 116, da Lei nº 8666/93.

Art. 7º - A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para as áreas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária e tributária e do meio ambiente, educação, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico – social.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 8º - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores até o dia 31 de outubro de 2004, conterà as receitas e despesas dos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta.

Art. 9º - A receita para o exercício de 2005, deverá ter a seguinte destinação:

I – Reserva de Contingência (atendendo ao disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/00);

II – para a manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de seu regular funcionamento;

III – para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da população, no valor suficiente para implementação dos programas propostos;

IV – para investimento, até o montante do saldo dos recursos estimados.

Parágrafo único. - A reserva de contingência será aplicada na forma e nos termos da letra “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/00, e o disposto nessa lei.

Art. 10 - As receitas e despesas dos orçamentos da administração direta, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º. - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

§ 2º.- Verificando-se, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, através das seguintes medidas:

I – redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, (energia, telefone, material de consumo e de expediente) que não afetem seu regular funcionamento;

II – suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

III – redução de despesas com viagens, cursos e intercâmbios;

IV – rígido controle de todas as despesas;

V – exoneração de ocupantes de cargos em comissão;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

VI – outras medidas devidamente justificadas.

§ 3º. - Para efeito do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar 101/2000 considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado em valor que ultrapasse aos limites legais.

Art. 11 - No projeto de Lei Orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II – para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos na legislação em vigor (LC 101/2000, capítulo VII, seção IV, subseção III);

III – para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada à projeto, nos termos da legislação em vigor (LC 101/2000, capítulo VII, seção IV, subseção I).

CAPITULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12 - As metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2005, atendido o disposto na lei municipal nº 547/2001, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2000-2005, são as estabelecidas no anexo I à esta lei, dela parte integrante.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 13 - Os recursos da reserva de contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, serão utilizados para:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

I – pagamento de condenações judiciais de pequeno valor, não sujeitas a precatório, que não venha a ser exigido no curso do exercício.

II – atendimento de medidas liminares ou antecipatórias de tutela expedidas pelo Poder Judiciário que importem desembolso financeiro;

III – atendimento de despesas decorrentes de situações de emergência ou calamidade públicas, oficialmente declaradas;

IV – outros eventos congêneres.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência de que trata esta Lei dar-se-á mediante suplementação das dotações orçamentárias próprias para atendimento da despesa ou abertura de crédito especial, obedecido o seguinte:

I – as suplementações serão feitas sempre por Decreto;

II – a abertura de crédito especial dependerá de autorização legislativa.

§ 2º - A partir do início do segundo quadrimestre do ano, os recursos da reserva de contingência não utilizados, que excederem a dois terços(2/3) do valor inicial, e, a partir do início do terceiro(3º), os que excederem a um terço(1/3), poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 14 - No exercício de 2005, a despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Para efeito de acompanhamento da despesa com pessoal, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, quadrimestralmente, por quadro de pessoal, o total de cargos criados existentes e os de vagas preenchidas, assim como de gastos com o total dos vencimentos e remuneração pagos.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 15 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos artigos 70 e 71, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16 - As despesas com pessoal elencadas no art.18, da Lei Complementar nº 101/2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras "a" e "b", da referida lei.

Art. 17 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I – ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção e assessoramento;

II – a conceder aumento ou revisão geral de remuneração ou outras vantagens, através de lei específica.

§ 1º - A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-se atendido o disposto no art. 17 e 18 desta Lei.

§ 2º - Os poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, em ato próprio, até o encaminhamento do projeto de lei do orçamento para o exercício de 2005, em sendo o caso, os cargos a serem criados, as vagas dos cargos existentes a serem preenchidas, assim como toda e qualquer alteração da estrutura de carreira ou reclassificação de cargos que pretenda implementar no exercício de 2005, com a demonstração de sua compatibilidade com a proposta orçamentária.

Art. 18 - São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

I – valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação de serviços públicos;

II – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

III – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;

IV – melhorar as condições de trabalho, saúde e alimentação dos servidores;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

V – racionalização dos recursos materiais e humanos, com vistas a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 - Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

I – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;

II – fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas;

III – crescimento real do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisão cadastral e incremento da fiscalização;

IV – modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;

V – fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;

VI – medidas de recuperação fiscal;

VII – adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais alterações do sistema tributário nacional;

VIII – incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.

§ 1º - A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

§ 2º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores antes ou conjuntamente com o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2005, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial e de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental e o resultado alcançado.

Art. 21 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após garantia de sua entrega mediante empenho e confirmação do repasse.

Art. 22 - O Poder Executivo não repassará recursos à órgãos que possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas dos valores anteriormente repassados, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 23 - Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 24 - A liberação dos recursos de que trata o art. 7º desta Lei subordinar-se-á aos seguintes requisitos:

I – celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

II – existir plano de trabalho e aplicação;

III – a atividade seja implementada no Município, ou no interesse dos munícipes;

IV – o ente não estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimentos a normas legais ou compromissos em vigor.

Parágrafo único - A celebração de convênios e outros ajustes de que trata este artigo, para aplicação dos recursos orçamentários específicos destinados aos fins nele previstos, independem de lei específica ou de autorização legislativa.

Art. 25 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo até trinta(30) dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e a estimativa da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

memórias de cálculo do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Constituição federal, e do art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, possa elaborar sua proposta orçamentária.

Art. 26 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento municipal, serão efetivados mediante aplicação dos métodos usuais em auditoria, tendo como diretriz a aplicação dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, e tendo em conta especialmente, a relação entre custo e benefício na aplicação dos recursos, cabendo a aferição ao sistema de controle interno.

Art. 27 - A elaboração da proposta orçamentária deverá contar com a participação da sociedade, mediante a realização de audiência pública no parágrafo único, do art. 48. da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 23 DE SETEMBRO DE 2004.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 722/2004

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização do Campeonato Municipal de Futebol Sete/2004.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estipulado o valor de até R\$ 5.896,00 (cinco mil oitocentos e noventa e seis reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes em jogos que serão realizados no município, durante a realização do Campeonato Municipal de Futebol Sete/2004.

Art. 2.º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Arbitragem (68 jogos a R\$ 60,00, cada um)	R\$ 4.080,00
Arbitragem (INSS - 20% sobre os contratos)	R\$ 816,00
Premiação	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 5.896,00

Art. 3.º - Os custos decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente, prevista no seguinte órgão:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

Proj./Ativ.: 2.026 - Promoção Calendário Eventos Esportivos

E.D.: 3.3.90.13.01.00.00 - INSS sobre contratos.....R\$ 816,00

E.D.: 3.3.90.39.17.00.00 - Serviços de arbitragem.....R\$ 4.080,00

E.D.: 3.3.90.31.00.00.00 - Prem. Cult. Cient. Desporto e outros.....R\$ 1.000,00

TOTALR\$ 5.896,00

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 14 DE OUTUBRO DE 2004.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N° 723/2004

Denomina núcleo habitacional localizado as margens da rodovia RST 287, nas proximidades da sede do Município.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica, a partir desta data, denominado **VILA NOVA**, o núcleo habitacional localizado à margem direita da rodovia RST 287, Km 187, sentido Paraíso do Sul / Candelária, entre o pórtico de acesso a cidade e a ponte sobre o Arroio da Porta.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 19 DE OUTUBRO DE 2004.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 724/2004

Autoriza a abertura de crédito especial e inclui Elemento de Despesa em Projeto criado pela Lei Municipal nº 705/2004, de 29/06/2004. na Lei Orçamentária Anual- LOA/2004.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Governo no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e incluir na Lei Orçamentária Anual/2004, de nº 666/2003, de 16/12/2003, no Projeto nº 1022 - Atendimento a Despesa Julgada, criado pela Lei Municipal nº 705/2004, de 29/06/2004, o seguinte Elemento de Despesa:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Governo
U.O.: 03.01 - Secretaria Municipal de Governo
Proj.: Atendimento a Despesas Julgadas
E.D.: 3.3.90.91.00.00.00 - Sentenças Judiciais
E.D.: 3.3.90.91.03.00.00 - (486) Sent. Judiciais-Honorários e Outras.....R\$ 15.000,00
TOTALR\$ 15.000,00

Art. 2º - O crédito especial aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente previsto no seguinte órgão:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito
U.O.: 09.01 - Unidades Subordinadas
Proj/Ativ.: 2031 - Manutenção das Atividades da Unidades Subordinadas
E.D. 3.3.90.39.01.00.00 - (280) Serv. Terceiros-Conservação.....R\$ 10.500,00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Proj/Ativ.: 2035 - Calçamento de Ruas e Avenidas Centrais

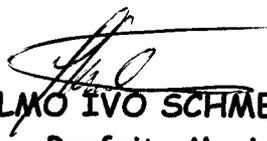
E.D. 3.3.90.30.00.00.00 - (305) Material de Consumo.....R\$ 3.000, 00

E.D. 3.3.90.39.01.00.00 - (306) Serv. Terceiros-Conservação.....R\$ 1.500, 00

TOTALR\$ 15.000,00

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 29 DE OUTUBRO DE 2004.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N°725/2004

Altera a redação do art. 70, do art.72 e do inciso I do art. 77 da Lei Municipal n° 239/94, de 18/10/1994, revoga a Lei Municipal n° 654/2003, de 21/10/2003 e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 70 da Lei Municipal n° 239/94, de 18/10/1994, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 70 - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado na zona beneficiada, direta ou indiretamente por obra pública executada pelo Município ".

Art. 2° - Fica alterada a redação do art. 72 da Lei Municipal n° 239/94, de 18/10/1994, o qual passa a vigorar acrescido de dois parágrafos, como segue:

" Art. 72 - A contribuição de Melhoria terá como limite total a despesa realizada com a execução da obra, e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado".

§ 1° - O acréscimo de valor a que se refere o caput deste artigo será determinado pela diferença entre o valor que o imóvel possuía antes da realização da obra e o posterior, segundo as condições de mercado imobiliário local ou critérios de avaliação aceitos.

§ 2° - A metodologia para o cálculo da Contribuição de Melhoria será estabelecida em lei específica"



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 3º - O inciso I do Art. 77 da Lei Municipal nº 239/94, de 18/10/1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 77 -

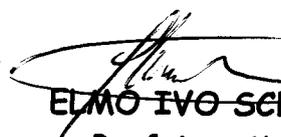
*I - delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis beneficiados:
....."*

Art. 4º - O disposto nesta Lei, não afetará o valor venal dos imóveis para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, estabelecido em conformidade com a legislação própria.

Art. 5º - Fica revogada em sua íntegra, a Lei Municipal nº 654/2003, de 21 de outubro de 2003.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos à partir do dia 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 30 DE NOVEMBRO DE 2004.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 726/2004

Estabelece a metodologia e critérios para apuração da valorização dos imóveis beneficiados por obras públicas, para fins de cobrança da contribuição de melhoria, de que tratam os artigos 70 a 81 da Lei Municipal nº 239/94, de 18/10/1994.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Na apuração da valorização dos imóveis em decorrência de realização de obras executadas pelo Município para fins de cobrança da Contribuição de Melhoria, serão adotados a metodologia e critérios explicitados nesta Lei.

Parágrafo Único – A apuração da valorização, será procedida por Comissão Especial, designada pelo Poder Executivo.

Art. 2º - A Comissão Especial adotará os seguintes procedimentos:

I – com base no memorial descritivo da obra, delimitará, em planta própria, contendo a sua localização, a zona de influência, mediante o traçado de linha imaginária, de modo a definir o perímetro em que estão inseridos os imóveis direta ou indiretamente beneficiados;

II – relacionará, em lista própria, todos os imóveis que se encontrarem dentro da área delimitada, atribuindo-lhes um número de ordem;

III – fixará, por meio de avaliação, considerada a situação atual e os preços de mercado para imóveis similares, o valor de cada imóvel;

IV – estimará, em novas avaliações, o valor que cada imóvel terá após a execução da obra, considerando a influência do melhoramento na formação do valor do imóvel, tendo como base preços indicativos praticados no mercado local, e, na falta ou insuficiência de parâmetros, levando em conta índices de valorização presumida adotadas na apuração do valor venal de imóveis;

V – lançará, na relação a que se refere o inciso II, em colunas separadas, na linha correspondente a cada imóvel relacionado, os valores fixados e estimados, respectivamente, na forma dos incisos III e IV;

VI – em outra coluna, na relação a que se refere o inciso II, lançará, para cada imóvel, a valorização decorrente da obra, consistente na diferença entre o valor anterior e posterior a sua execução

VII – somará o valor de todas as valorizações;

VIII – considerando o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) do custo da obra, a que se refere o art. 1º, da Lei nº 565/2001, de 23/10/2001, na redação da Lei



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

nº 608/2002, de 20/08/2002, calculará o valor da Contribuição de Melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes da relação a que se refere o inciso II, realizando, para tanto, as seguintes operações:

- a) divisão da parcela do custo da obra a ser recuperado pelo somatório das valorizações (inc.VII), estabelecendo-se índice ou coeficiente;
- b) comparará o valor da parcela do custo da obra a ser recuperado com a soma das valorizações e, se esta for:
 - b.1) menor, será adotado como valor da contribuição de melhoria o da valorização constante da coluna própria;
 - b.2) superior, aplicará, para determinar o valor da contribuição de melhoria, o índice apurado nos termos da alínea "a" sobre o valor da valorização de cada imóvel.

Art. 3º - Na apuração do valor inicial dos imóveis a que se refere o inciso III, do art. 2º, serão adotados os seguintes critérios:

I – será apurado o valor de mercado do terreno ou lote que represente o padrão médio dos imóveis beneficiados, em termos de testada e área, localizado em centro de quadra, sem os melhoramentos a serem ou que foram executados, representado, quando for o caso, pelo lote padrão previsto na lei de parcelamento do solo urbano, expressando-se o valor do m².

II – a partir do valor do terreno padrão, serão considerados, em relação a cada imóvel beneficiado, tomando-se por base o valor do m², os seguintes coeficientes:

- a) quanto à área, índices 1,00 para terrenos com área igual, menor ou maior até 10% em relação à do lote padrão, e, daí em diante, índices decrescentes à razão de 1/20 a cada 10 m² e área maior ou a menor, até o limite de 20% (vinte por cento) de redução;
- b) quanto à testada, índice 1,00 para os imóveis com testada igual, menor ou maior até 10% (dez por cento) em relação à do lote padrão, reduzindo-se esse coeficiente, daí em diante, à razão de um centésimo a cada intervalo de 1m, para mais ou para menos, até o limite de redução de 20% (vinte por cento);
- c) quanto a finalidade de exploração, índice 1,00 para imóveis residenciais, e o índice 1,10 para os de uso comercial, industrial ou misto;
- d) quanto à localização, índice 1,00 para terrenos de centro de quadra, e o índice 1,10 para os de esquina;
- e) quanto à topografia, índice 1,00 para terreno plano, e 0,90 para terreno em auge, em declive ou irregular;
- f) quanto à pedologia, índice 1,00 para terreno firme, 0,90 para terreno inundável e, 0,80 para terreno alagado;

III – ao valor do terreno, apurado nos termos dos incisos I e II deste artigo será acrescentado o valor da edificação existente, adotando-se para este fim o valor da construção considerado no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no exercício.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 4º - Apurado o valor de cada imóvel, antes da execução da obra prevista, nos termos do artigo 3º, o cálculo do acréscimo de valor decorrente da execução da obra, a que se refere o inciso IV do art. 2º, na falta ou insuficiência de dados de mercado, será procedido, mediante a aplicação de índices correspondentes a fatores de infra-estrutura urbana, usualmente adotados para fins de cálculo do valor venal de imóveis urbanos.

§ 1º - Na aplicação dos fatores de infra-estrutura, a que se refere o caput, a Comissão adotará, como indicativos da valorização resultante dos melhoramentos, os percentuais expressos na seguinte tabela:

I – abertura de vias públicas.....	10% (0,10)
II – alargamento de vias públicas.....	3% (0,03)
III – pavimentação de vias públicas.....	15% (0,15)
IV – implantação de iluminação pública.....	3% (0,03)
V – arborização de vias públicas.....	1% (0,01)
VI – implantação de esgotos pluviais.....	3% (0,03)
VII – meio-fio.....	1% (0,01)

§ 2º - A valorização de cada imóvel será representada pela soma dos percentuais relativos às obras e serviços constantes da tabela do § 1º que forem realizados na implantação da obra, aplicada sobre o valor do imóvel antes da obra.

§ 3º - No caso de, na zona de influência (art 2º, inciso I), terem sido incluídos imóveis não diretamente beneficiados, será aplicado, sobre o montante da respectiva valorização teórica, um redutor percentual de 1% (um por cento) para cada 5 (cinco) metros de distância da divisa de tais imóveis em relação ao ponto extremo da obra considerado, desprezando-se, para o fim de lançamento, valores inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º - O resultado das avaliações feitas, a estimativa da valorização de cada imóvel e o plano de rateio da parcela de custo entre os imóveis beneficiados, constarão do edital a ser publicado para fins de cobrança da Contribuição de Melhoria, referida no art. 77 da Lei Municipal nº 239/94, de 18/10/1994.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 30 DE NOVEMBRO DE 2004.

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI Nº 727/2004

Denomina Núcleo Habitacional localizado as margens da rodovia RST 287, nas proximidades da sede do Município

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, a partir desta data, denominado **Rincão dos Bulsing**, o núcleo habitacional localizado à margem direita da rodovia RST 287, Km 181, sentido Paraíso do Sul/Candelária.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 30 DE NOVEMBRO DE 2004.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 728/2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de Médico(a)(os)(as).

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um (a) médico(a), habilitado(a) na área, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, ou dois médicos(as), habilitados(as) na área, com carga horária de 15 (quinze) horas cada um(a), durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua contratação, para substituir os titulares, por ocasião de suas férias no início do ano de 2005.

Art. 2.º - A remuneração a ser atribuída ao (a)(s) médico(a)(s) será equivalente ao nível 01, Classe "A", Padrão 08, do Quadro dos Cargos de Provedimento Efetivo.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
21 DE DEZEMBRO DE 2004.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 729/2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar convênios firmados entre o Município e o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por até 90 (noventa) dias o convênio que, firmado entre o Município e o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente de Vila Paraíso, com autorização da Lei Municipal nº 629/2003, (anexo I), de 05/02/2003 objetiva a realização de procedimentos médicos, enfermagem, odontológicos e exames no âmbito do SUS, bem como o Termo de Convênio e Parceria, firmado entre o Município e o mesmo Hospital Paraíso, visando atividades referentes ao Programa de Saúde da Família, autorizado pela Lei Municipal nº 630/2003 (anexo I), igualmente do dia 05/02/2003.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
21 DE DEZEMBRO DE 2004.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Lei nº 730/2004

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paraíso do Sul para o exercício financeiro de 2005.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2.º - A receita total estimada nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 9.583.330,50 (Nove milhões, quinhentos e oitenta e três mil e trezentos e trinta reais e cinquenta centavos, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – R\$ 9.246.330,50 (Nove milhões, duzentos e quarenta e seis mil e trezentos e trinta reais e cinquenta centavos, do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil reais, do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3.º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4.º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 9.583.330,50 (Nove milhões, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) , distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

I – R\$ R\$ 9.246.330,50 (Nove milhões, duzentos e quarenta e seis mil e trezentos e trinta reais e cinquenta centavos): do Orçamento Fiscal: e

II – R\$ 337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5.º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. 5.º, da Lei 721/2004, de 23 de setembro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2005, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6.º -A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, a Consolidação dos Quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos Anexos I, II, III e IV.

Seção IV
Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

III – Excesso de arrecadação, em bases constantes.

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 8.º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo:

II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida:

III – despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9.º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

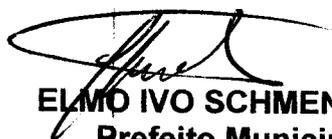
Art. 11 – As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
31 DE DEZEMBRO DE 2004.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal